ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CREDENCIAMENTO

N.º 06/2026 *(Processo Administrativo n.º 114/2026)*
ComprasGov.br – Execução da Contratação: 987937 – 8/2027

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (987937)

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar destinados aos usuários da rede municipal de saúde de União da Vitória/PR, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 236.160,00 (Duzentos e trinta e seis mil cento e sessenta reais)

VIGÊNCIA GERAL DO EDITAL:

12 (doze) meses

PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

04/11/2026

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

(Processo Administrativo n° 114/2026)

ComprasGov.br – Execução da Contratação: 987937 – 08/2027

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.967.760/0001-71, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, Centro, União da Vitória/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia **04/11/2026**, receberá requerimentos e documentos para o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar aos usuários da rede pública municipal de saúde de União da Vitória/PR, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as condições, os quantitativos e as demais especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos,** conforme especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Processo Administrativo nº	114/2026
Credenciamento nº	06/2026
ComprasGov.br – Execução da Contratação	987937 – 8/2027
Contratante (UASG)	Município de União da Vitória/PR – UASG 987937
Fundamento Legal	Arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021
Critério de Credenciamento	Contratação paralela e não excludente
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar destinados aos usuários da rede municipal de saúde de União da Vitória/PR.
Forma de Distribuição da Demanda	Conforme critérios objetivos estabelecidos neste Edital.
Publicação do Edital	04/11/2026
Período de Credenciamento	De 04/11/2026 a 04/11/2027
Recebimento da Documentação	Exclusivamente por meio de Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR.
Local de Credenciamento	☞ https://protocolo.betha.cloud/#/cidadao/dashboard
Valor Total Estimado da Contratação	*R$ 236.160,00 (duzentos e trinta e seis mil cento e sessenta reais)*
Vigência Geral do Edital	12 (doze) meses.

O presente procedimento de credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (em especial os arts. 78, I, e 79, I), do Decreto Municipal n.º 479, de 14 de setembro de 2026 (Regulamento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento), do Decreto Municipal n.º 216/2023 (Regulamentação Geral da Lei n.º 14.133/2021 no Município), do Decreto Municipal n.º 250/2024 (Ordem Cronológica de Pagamentos e Liquidação), da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como pelas condições, normas e exigências estabelecidas no presente Edital e em seus respectivos Anexos.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de **serviços de fisioterapia domiciliar** aos usuários da rede pública municipal de saúde de União da Vitória/PR, visando atender às necessidades dos pacientes que demandem acompanhamento fisioterapêutico em domicílio, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos previstos no Termo de Referência e as condições, os quantitativos e as demais especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços de fisioterapia, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos

2.1.1. Considerando a natureza domiciliar dos serviços, as pessoas jurídicas credenciadas deverão dispor de estrutura técnica e operacional adequada para realizar os atendimentos nos domicílios dos usuários da rede pública municipal de saúde de União da Vitória/PR, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da localização de sua sede, desde que asseguradas as condições necessárias à adequada execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento.

2.1.2. Não poderão participar do presente Credenciamento os interessados que:
2.1.2.1. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
2.1.2.2. Exerçam atividade econômica incompatível com o objeto do Credenciamento;
2.1.2.3. Sejam empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.1.2.4. Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente, nos termos da legislação aplicável;
2.1.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, quando configurada a hipótese legal de impedimento;
2.1.2.6. Tenham sido condenados judicialmente, por decisão transitada em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.1.2.7. Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução dos contratos agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria e o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O impedimento previsto no item 2.1.2.4 também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção que lhe tenha sido aplicada, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou a prática do ilícito.

2.4. A vedação prevista no item 2.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Administração.

2.5. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), bem como para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. A obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada à apresentação de: a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial competente ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data do protocolo; b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da LC nº 123/2006 e de que não se enquadra em nenhuma das vedações do seu § 4º (conforme modelo do Anexo deste Edital); c) Declaração de observância do limite de faturamento anual no exercício para fins de fruição dos benefícios em contratações públicas, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante todo o período de vigência do Edital, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Decreto Municipal nº 479/2026.

3.2. Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação, exclusivamente por meio de protocolo digital, **a partir de 04 de novembro de 2026 e durante toda a vigência do Edital**, por meio do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, **disponível no seguinte endereço:**

Link para acesso ao Protocolo Digital: https://protocolo.betha.cloud/#/cidadao/dashboard

3.2.1. O interessado deverá acessar a plataforma, selecionar o serviço/assunto correspondente a este Edital de Credenciamento e anexar os documentos exigidos em formato PDF legível, devendo **todas as declarações apresentadas conter assinatura digital válida** do respectivo responsável, de modo a assegurar sua autenticidade e validade.

3.2.2. Não serão aceitos documentos apresentados em meio físico (papel), via e-mail ou por qualquer outra forma diversa da plataforma de protocolo digital indicada.

3.2.3. O presente Edital e seus respectivos Anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção pelos interessados no *Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br* e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, durante todo o período de vigência do Credenciamento, inclusive em eventual período de prorrogação.

3.2.4. Os documentos deverão ser apresentados na forma, condições e formatos estabelecidos neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do interessado assegurar a integridade, legibilidade, autenticidade e validade dos documentos encaminhados.

3.2.5. O recebimento da documentação pelo sistema de Protocolo Digital não implica, por si só, o credenciamento da empresa, ficando sua efetivação condicionada à análise e ao atendimento integral dos requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas neste Edital.

3.2.6. A análise da documentação apresentada será realizada pela unidade ou comissão responsável pelo Credenciamento, observados os requisitos estabelecidos neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 216/2023, n.º 479/2026 e demais normas aplicáveis.

3.2.7. Os interessados poderão apresentar seus requerimentos e documentos durante todo o período de vigência do Credenciamento, inclusive durante eventual período de prorrogação, desde que o procedimento permaneça aberto e não tenha sido formalmente encerrado pela Administração.

3.3. O descumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e de controle cabíveis, inclusive a responsabilização dos agentes públicos e dos particulares envolvidos, conforme a legislação vigente.

3.4. Quando se tratar de sociedade cooperativa, o interessado deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

3.6. O interessado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a autenticidade ou a integridade dos documentos e das informações apresentados por meio eletrônico.

3.7. DA ORDEM CRONOLÓGICA E DO RODÍZIO NA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

3.7.1. A distribuição das demandas será feita de forma objetiva, impessoal e rastreável, por rodízio entre os credenciados habilitados e aptos para cada atendimento, observadas a compatibilidade técnica e territorial, a capacidade operacional disponível e a continuidade da assistência ao usuário.

3.7.2. Para ordenar a fila inicial e os credenciados que nela forem incluídos posteriormente, será considerada a data e o horário do protocolo eletrônico do requerimento **completo**, acompanhado dos documentos exigidos. Se houver diligência para complementar a documentação, será considerada a data e o horário do protocolo da última informação ou documento necessário ao saneamento. Em caso de coincidência de data e horário, será observada a ordem indicada pelo número do protocolo eletrônico.

3.7.3. A cada demanda, a Administração identificará os credenciados que, conforme as informações previamente declaradas e validadas, possam atender ao usuário, considerando a área de atendimento, a disponibilidade de profissionais e a capacidade operacional. Entre os aptos, a convocação observará a posição na fila de rodízio.

3.7.4. Após receber uma demanda, o credenciado será deslocado para o final da fila, e a convocação seguinte começará pelo próximo credenciado apto. Se o credenciado não for compatível com determinada demanda, estiver sem capacidade disponível ou não puder atendê-la, será chamado o próximo da fila, com registro do motivo. A ocorrência valerá para aquela demanda, sem alterar a posição do credenciado nas demais convocações, salvo regra diversa expressamente prevista neste Edital.

3.7.5. O credenciado habilitado após o início das convocações será incluído ao final da fila vigente, sem alterar a ordem já estabelecida. A posição entre os novos ingressantes observará a data e o horário definidos no item 3.7.2.

3.7.6. A capacidade operacional será informada pelo credenciado, com indicação da disponibilidade de profissionais e do número de atendimentos ou pacientes que consegue assumir. A Secretaria Municipal de Saúde validará essas informações e manterá seu registro atualizado. Atingida a capacidade declarada e validada, o credenciado ficará temporariamente fora das novas convocações até informar disponibilidade, sujeita a nova validação.

3.7.7. A continuidade de tratamento já iniciado poderá justificar a manutenção do atendimento pelo mesmo credenciado, ainda que isso implique afastamento pontual da fila. A exceção deverá ser tecnicamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde e registrada no processo do atendimento, com indicação do motivo e do período necessário.

3.7.8. Toda convocação e eventual afastamento da ordem ordinária deverão ser registrados, com a identificação da demanda, dos credenciados considerados aptos, da posição na fila, do convocado e, se for o caso, da justificativa para a não convocação ou para a exceção. É vedada a escolha discricionária, o favorecimento ou o direcionamento sem justificativa objetiva.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS VIA PROTOCOLO DIGITAL

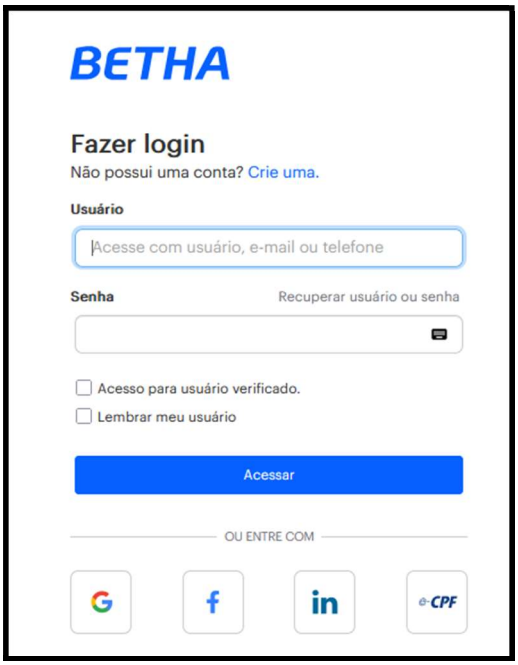
4.1. Toda a documentação necessária para o credenciamento e a Proposta de Adesão (Anexo deste Edital) deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, através do sistema de Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, disponível no endereço eletrônico:

protocolo.betha.cloud
https://protocolo.betha.cloud/#/modulos
protocolo.betha.cloud

tenta por esse link https://protocolo.betha.cloud/#/modulos
☞

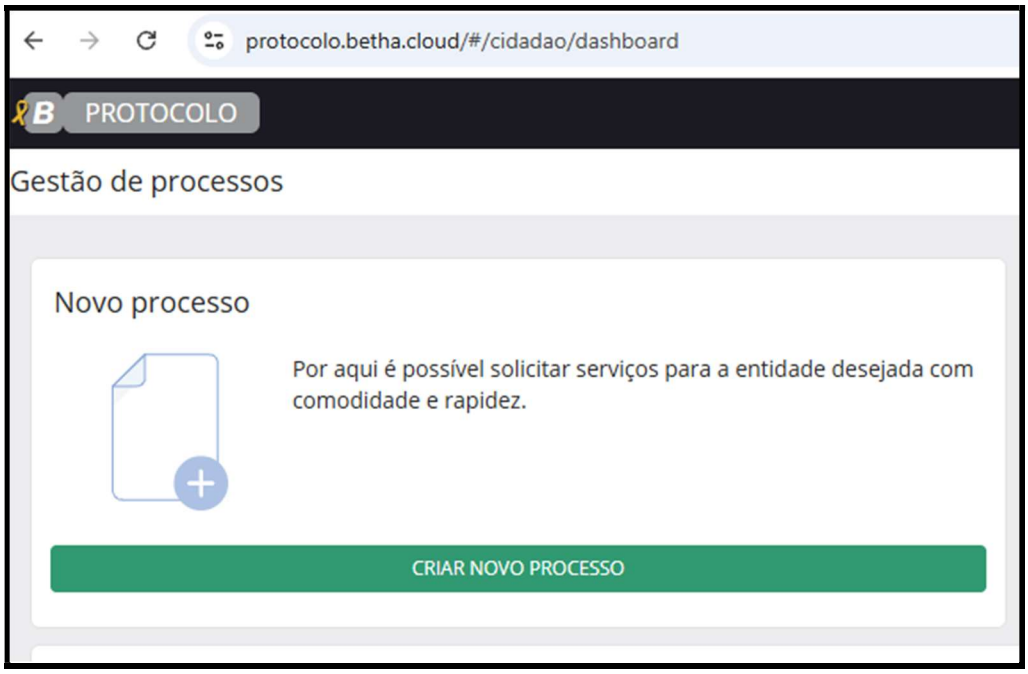
4.2. Para a formalização da solicitação no sistema Betha, o interessado deverá:

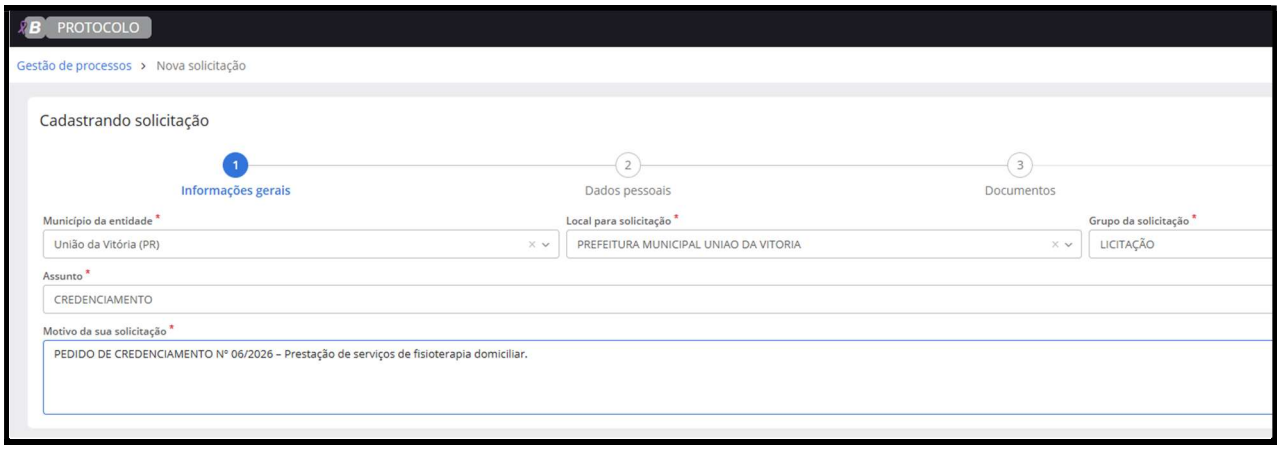
4.2.1. Acessar a plataforma mediante cadastro prévio do representante legal ou procurador constituído;



4.2.2. Criar novo protocolo, selecionando o órgão competente (Prefeitura Municipal de União da Vitória) e o assunto específico: "CREDENCIAMENTO Nº 06/2026 – **Prestação de serviços de fisioterapia domiciliar**;

"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34





4.2.3. Preencher os campos obrigatórios informando a Razão Social, CNPJ, endereço completo, e-mail institucional e telefone de contato para comunicações oficiais;

4.2.4. Inserir em arquivo único ou individualizado, em formato PDF de boa qualidade visual e legibilidade, o Requerimento de Credenciamento com a indicação expressa do(s) Lote(s) pretendido(s) e todos os documentos de habilitação discriminados no Item 7 deste Edital.

4.3. Em observância ao princípio da presunção de boa-fé e aos arts. 12, IV, e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos inseridos em meio digital são presumidos autênticos, respondendo o declarante civil, administrativa e penalmente por qualquer falsidade:

4.3.1. É dispensada a autenticação em cartório ou o reconhecimento de firma, ressalvada a ocorrência de fundada dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal em contrário;

4.3.2. A prova de autenticidade de cópias digitalizadas poderá, ainda, ser atestada por declaração subscrita por advogado devidamente constituído, sob sua responsabilidade pessoal;

4.3.3. Os documentos que contenham assinatura eletrônica qualificada ou avançada (Gov.br ou certificado padrão ICP-Brasil) serão aceitos em sua forma original nato digital.

4.4. Não serão aceitos documentos encaminhados por meios físicos (em papel), correios ou e-mail, devendo toda a documentação ser apresentada exclusivamente por meio do Protocolo Digital, conforme estabelecido neste Edital. Também não serão aceitos protocolos provisórios de solicitação de certidões em substituição aos documentos definitivos exigidos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

4.5. Não serão aceitos documentos ilegíveis, truncados, corrompidos, com páginas invertidas ou faltantes, ou que apresentem emendas, rasuras ou ressalvas que comprometam a autenticidade, a validade ou a compreensão das informações, especialmente quanto às datas de vigência e aos demais dados essenciais à análise da documentação

4.6. A Comissão de Contratação / Agente de Contratação reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 para verificar a autenticidade das certidões em sítios oficiais emissores ou solicitar a exibição de documentos originais em caso de dúvida motivada.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de homologação no Credenciamento, os interessados deverão formalizar a solicitação de cadastramento mediante a apresentação do **Requerimento de Credenciamento (Anexo 02)**, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, acompanhado da seguinte documentação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.
5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devendo a pessoa jurídica possuir atividade econômica compatível com o objeto do edital de credenciamento, conforme seu objeto social e as atividades econômicas registradas, inclusive os respectivos CNAEs, quando aplicáveis;
5.1.3. Declaração Unificada, devendo ser utilizado obrigatoriamente o modelo constante no **Anexo 03** deste Edital/Termo de Referência (abrangendo a inexistência de fatos impeditivos, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, inexistência de vínculos impeditivos e declaração de atendimento às condições do credenciamento).

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.
5.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa do domicílio do proponente;
5.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Para fins de qualificação técnica, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:
5.4.1.1. Comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente, quando exigível, conforme a legislação e a regulamentação profissional aplicáveis.
5.4.1.2. Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente do fisioterapeuta indicado como responsável técnico, acompanhado de documento que comprove a respectiva responsabilidade técnica perante a pessoa jurídica, quando exigível.
5.4.1.3. Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente dos profissionais fisioterapeutas que executarão os atendimentos, observadas as exigências legais para o exercício profissional.
5.4.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar ou de serviços de fisioterapia compatíveis com o objeto deste credenciamento, em características e complexidade.
5.4.1.5. Relação dos profissionais fisioterapeutas indicados para a execução dos serviços, contendo nome completo e número de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional e da respectiva Declaração de Anuência e Autorização para Inclusão na Equipe, conforme modelo constante do **Anexo 06** deste Edital, devidamente preenchida e assinada por cada profissional indicado.

5.4.1.6. Comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica e os profissionais fisioterapeutas indicados para a execução dos serviços, por meio de documento juridicamente idôneo, podendo ser comprovado mediante:

a) registro do profissional como empregado da pessoa jurídica, por meio de registro em CTPS, ficha de registro de empregado ou documento equivalente;
b) contrato de prestação de serviços firmado entre a pessoa jurídica e o profissional fisioterapeuta;
c) contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, quando o profissional integrar seu quadro societário; ou
d) outro documento juridicamente idôneo que demonstre o vínculo entre a pessoa jurídica e o profissional indicado, observada a legislação aplicável.

5.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
b) se a empresa a ser credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.6. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5.7. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

5.8. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, conforme as regras deste Edital, admitidas cópias digitalizadas sem autenticação cartorial. Havendo dúvida justificada quanto à autenticidade ou integridade de algum documento, a Administração poderá solicitar a apresentação do respectivo original para conferência por agente público, nos termos do item 4.6.

5.9. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

5.10. A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório implicará o não credenciamento do interessado.

5.11. O Departamento de Licitações, por meio da Comissão de Contratação, poderá promover diligências junto aos interessados para esclarecer ou complementar a análise da documentação apresentada, observadas as disposições legais aplicáveis. O não atendimento à diligência, no prazo estabelecido, poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, conforme o caso.

5.12. Durante a análise dos documentos de habilitação, o Departamento de Licitações realizará consultas ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e aos cadastros e sistemas de consulta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), com a finalidade de verificar a existência de sanções, impedimentos ou restrições que impossibilitem o credenciamento ou a contratação, observadas as abrangências e os efeitos legais de cada registro.

5.13. A documentação exigida deverá ser encaminhada em arquivo único, no formato PDF, contendo a digitalização dos documentos originais, organizados na ordem estabelecida neste Edital. Excetuam-se dessa exigência o Termo de Adesão ao Credenciamento e as Declarações, os quais poderão ser apresentados em arquivos separados, em razão da utilização de assinatura digital.

5.14. O Termo de Adesão ao Credenciamento e as Declarações serão aceitos com assinatura digital, desde que esta seja realizada mediante certificado digital válido, emitido no padrão ICP Brasil.

Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6. DO JULGAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos pedidos de credenciamento e da respectiva documentação de habilitação será realizada pelo Departamento de Licitações, por meio da Comissão de Contratação, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

6.1.1. A análise da documentação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido de credenciamento devidamente protocolado, ressalvada a possibilidade de prorrogação mediante justificativa.

6.2. Concluída a análise, o resultado do julgamento será formalizado e divulgado nos canais oficiais de publicação do Município de União da Vitória/PR, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, e no Diário Oficial do Município ou meio oficial de publicação utilizado pela Administração.

6.3. Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da decisão, conforme as disposições legais aplicáveis e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4. Não serão aceitos documentos que contrariem os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos ou que estejam em desacordo com as formalidades exigidas, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação vigente.

6.5. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, o resultado do procedimento será encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive homologação, quando aplicável.

6.6. O Departamento de Licitações, por meio da Comissão de Contratação, poderá promover diligências junto aos interessados para esclarecer ou complementar a análise da documentação apresentada, fixando prazo para atendimento, quando necessário.

6.7. Caso seja constatada a ausência de documento exigido ou a existência de falha passível de saneamento, a Comissão de Contratação poderá diligenciar para que o interessado apresente o documento faltante ou regularize a pendência, desde que observados os limites legais e a isonomia entre os participantes. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data exigida para a habilitação, conforme a natureza do documento e as disposições deste Edital.

6.8. Quando a natureza do objeto exigir avaliação técnica das condições necessárias à execução dos serviços, a Administração poderá solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Saúde ou de setor técnico competente, bem como realizar vistoria ou inspeção, desde que haja previsão neste Edital ou fundamento legal e sejam observados critérios objetivos e isonômicos.

6.9. Após a análise da documentação e, quando cabível, das manifestações técnicas e diligências realizadas, a Comissão de Contratação decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, mediante justificativa.

6.10. O indeferimento do pedido de credenciamento deverá ser fundamentado no descumprimento dos requisitos de habilitação ou das demais condições estabelecidas neste Edital, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

6.11. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, desde que cumpridas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

6.12. Após a conclusão das etapas pertinentes e a homologação do procedimento, quando aplicável, os interessados com pedidos deferidos serão convocados para a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, salvo disposição diversa devidamente justificada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

6.13. A relação dos interessados credenciados será divulgada e atualizada nos canais oficiais de publicação do Município de União da Vitória/PR, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), quando aplicável, no Diário Oficial utilizado pelo Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

6.14. A divulgação da relação de credenciados não implica contratação imediata, ficando a convocação para a prestação dos serviços condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira, à observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda e às demais condições previstas neste Edital.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de fisioterapia domiciliar serão prestados diretamente na residência dos pacientes, no âmbito do Município de União da Vitória/PR, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação e avaliação técnica dos profissionais competentes, observadas as necessidades assistenciais, as condições clínicas dos pacientes, a frequência dos atendimentos prescritos e os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados habilitados será realizada mediante critérios objetivos, impessoais, transparentes e passíveis de controle, observando-se cumulativamente:

I – a ordem sequencial de distribuição entre os credenciados habilitados e aptos à prestação dos serviços;
II – a compatibilidade entre a demanda assistencial, a localização do domicílio do paciente e a área de atendimento abrangida pelo credenciado, quando houver delimitação previamente estabelecida;
III – a capacidade operacional informada e validada do credenciado, considerando a disponibilidade de profissionais, a possibilidade de deslocamento e a quantidade de pacientes que poderá atender;
IV – a continuidade do tratamento fisioterapêutico, de modo a evitar interrupções injustificadas e prejuízos à assistência prestada ao paciente;
V – a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público, evitando a concentração injustificada de atendimentos em determinado credenciado;
VI – o registro formal das solicitações, dos encaminhamentos e das respectivas justificativas, garantindo a rastreabilidade da distribuição da demanda.

7.3. A ordem de ingresso no credenciamento terá finalidade exclusivamente organizacional, não constituindo, por si só, critério de preferência ou prioridade na distribuição dos serviços, ressalvadas as regras objetivas previstas neste Termo de Referência.

7.1. Da operacionalização da distribuição dos atendimentos

7.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor responsável pela gestão dos serviços, realizará a distribuição dos atendimentos de fisioterapia domiciliar de acordo com a demanda identificada e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando os seguintes procedimentos:

I – identificação da demanda assistencial e encaminhamento do paciente para atendimento domiciliar, conforme avaliação e indicação técnica;

II – verificação da aptidão do credenciado para atendimento, considerando sua capacidade operacional, disponibilidade, localização do paciente e demais condições objetivas aplicáveis;
III – encaminhamento da demanda ao credenciado correspondente na ordem sequencial de distribuição, desde que atendidos os requisitos necessários à prestação do serviço;
IV – quando o credenciado atingir sua capacidade operacional informada e validada, sua participação na distribuição de novos pacientes poderá ser temporariamente suspensa, com retorno ao sistema quando houver disponibilidade, observadas as regras de organização previamente estabelecidas;
V – registro das recusas, indisponibilidades, impossibilidades de atendimento e demais ocorrências que interfiram na distribuição da demanda, com a respectiva justificativa;
VI – adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes já atendidos, especialmente nos casos de afastamento profissional, impossibilidade superveniente ou descredenciamento.

7.1.2. Os credenciados que ingressarem após o início da execução dos serviços serão incluídos no sistema de distribuição conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos tratamentos já iniciados e respeitada a capacidade operacional de cada prestador.

7.1.3. A distribuição dos atendimentos deverá considerar as particularidades da assistência domiciliar, inclusive a necessidade de deslocamento até a residência do paciente, a frequência dos atendimentos prescritos, a disponibilidade de profissionais e a possibilidade de organização das rotas, desde que tais critérios sejam aplicados de maneira objetiva, justificada e isonômica.

7.2. Da vedação ao direcionamento indevido
7.2.1. É vedada a escolha arbitrária de credenciados, a preferência pessoal, o favorecimento ou qualquer forma de direcionamento indevido na distribuição dos atendimentos, devendo a Administração observar os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

7.2.2. A distribuição da demanda deverá respeitar as necessidades assistenciais dos pacientes, a continuidade do tratamento, a capacidade operacional dos credenciados e os demais critérios previamente estabelecidos, sendo obrigatória a justificativa formal para eventuais situações excepcionais que exijam afastamento da ordem ordinária de distribuição.

7.2.3. A existência de situações clínicas que exijam continuidade com o mesmo profissional ou outra providência específica deverá ser tecnicamente justificada e registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando-se a segurança, a efetividade e a continuidade da assistência ao paciente.

7.3. Do registro, da rastreabilidade e do controle
7.3.1. Todas as etapas de distribuição da demanda e de encaminhamento dos pacientes deverão ser registradas pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente em sistema informatizado ou outro meio formal de controle que permita a rastreabilidade e a fiscalização dos procedimentos adotados.

7.3.2. Os registros deverão conter, no mínimo:
I – identificação do credenciado responsável pelo atendimento;

II – data do encaminhamento e identificação do registro da solicitação;
III – quantitativo de pacientes ou atendimentos encaminhados;
IV – capacidade operacional informada e disponibilidade registrada do credenciado;
V – posição ou situação do credenciado no sistema de distribuição, quando aplicável;
VI – registro de aceitação, recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento, acompanhado da respectiva justificativa;
VII – identificação do responsável pelo encaminhamento;
VIII – justificativa técnica para eventuais exceções à ordem ordinária de distribuição;
IX – informações necessárias ao acompanhamento da continuidade do tratamento, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

7.3.3. Os registros deverão permanecer disponíveis para fins de fiscalização, controle interno e externo e auditoria, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais, especialmente aquelas relativas a informações de saúde, cujo acesso deverá ser restrito às pessoas autorizadas.

7.3.4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando a regularidade dos atendimentos, o cumprimento da frequência prescrita, a adequação dos encaminhamentos e a continuidade da assistência, adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades.

8. DO VALOR

8.1. O valor da remuneração pela prestação dos serviços de fisioterapia domiciliar será de **R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos)** por sessão realizada, sendo o mesmo aplicado a todos os credenciados, conforme as condições e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

9. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A remuneração pelos serviços de fisioterapia domiciliar será realizada por sessão efetivamente prestada, no valor de **R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos),** mediante apresentação de Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.2. O pagamento será processado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada de relatório discriminado dos atendimentos realizados no período, contendo as informações necessárias à conferência e à comprovação da execução dos serviços, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

9.3. A Nota Fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à conferência e ao ateste do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que verificará a efetiva realização dos atendimentos, os quantitativos informados e a conformidade com as condições contratadas, para posterior encaminhamento à liquidação da despesa.

9.4. A liquidação e o pagamento observarão os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 250/2024, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento das obrigações no âmbito da Administração Pública Municipal de União da Vitória/PR, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Após a conclusão da liquidação da despesa e o cumprimento das etapas administrativas necessárias, o pagamento será efetuado pela Tesouraria, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, conforme a categoria da despesa e a fonte de recursos correspondente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 250/2024.

9.6. Nos termos do art. 19, inciso IV, do Decreto Municipal nº 250/2024, a etapa final do pagamento não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, ressalvada a hipótese de insuficiência de recursos, observados o fluxo administrativo previsto no referido Decreto e os procedimentos necessários à regular liquidação da despesa.

9.7. Caso sejam identificadas inconsistências na Nota Fiscal, no relatório de atendimentos ou nos demais documentos apresentados, ou constatadas pendências relativas à execução dos serviços, o credenciado será notificado para providenciar as correções necessárias. Nessa hipótese, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 250/2024 quanto ao reposicionamento do crédito na ordem classificatória e à contagem dos prazos aplicáveis, quando cabíveis.

9.8. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas a natureza jurídica do credenciado e as regras fiscais aplicáveis.

9.9. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das exigências documentais necessárias à liquidação da despesa, não sendo admitido pagamento por sessões não realizadas.

9.10. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta de titularidade do credenciado, conforme os dados informados e validados no procedimento de contratação.

9.11. A Administração observará as disposições do Decreto Municipal nº 250/2024 relativas à transparência da ordem cronológica de pagamentos, sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso**, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso, até a data do efetivo pagamento.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre suas disposições, devendo formular o pedido por escrito no prazo de até 03 (três)

dias úteis anteriores à data de encerramento da Janela Inicial de Inscrições ou, nos casos de fluxo contínuo, a qualquer tempo durante a vigência do Edital.

10.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do Protocolo Digital (https://protocolo.betha.cloud/#/cidadao/dashboard) ou pelo e-mail oficial do Departamento de Licitações: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br.

10.1.3. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e o julgamento das impugnações caberão à Comissão de Contratação e serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, observado o limite do último dia útil anterior à data da sessão do sorteio, quando aplicável.

10.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão os participantes e a Administração, passando a integrar este Edital.

10.2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA A HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO

10.2.1. O interessado que discordar do resultado do julgamento da habilitação ou inabilitação, bem como de atos de descredenciamento ou rescisão, poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação por e-mail ou da publicação oficial da respectiva ata ou decisão.

10.2.2. O recurso deverá ser formalizado por meio do Protocolo Digital Betha e dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.2.3. Caso a Comissão de Contratação mantenha a decisão recorrida, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior competente, a quem caberá proferir decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

10.3. DAS CONTRARRAZÕES

10.3.1. Havendo interposição de recurso, os demais participantes serão comunicados para que, querendo, apresentem suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação ou notificação do recurso interposto, assegurada a vista imediata dos autos do processo.

10.4. DO NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS

10.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo legal (intempestivos) ou por quem não detenha legitimidade para recorrer não serão conhecidos pela Administração.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1. Concluída a fase de verificação documental pela Comissão de Contratação e transcorrido o prazo recursal de 03 (três) dias úteis sem interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos

eventualmente apresentados, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para homologação do resultado e formalização do credenciamento das pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. A homologação do credenciamento não obriga a Administração Municipal a contratar imediatamente os serviços, tampouco garante quantitativo mínimo de atendimentos, gerando para as pessoas jurídicas credenciadas apenas a expectativa de contratação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

11.3. O ato de homologação e a relação oficial das pessoas jurídicas credenciadas serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP) e no Portal da Transparência da PMUVA (www.uniaodavitoria.pr.gov.br), observadas as exigências legais de publicidade.

12. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O interessado deverá apresentar a Solicitação de Inscrição acompanhada do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo 02** deste Edital, redigido em língua portuguesa e contendo a identificação completa da pessoa jurídica, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail institucional.

12.2. O Requerimento de Credenciamento deverá observar o modelo disponibilizado pela Administração e conter, obrigatoriamente:

a) A indicação expressa do interesse em prestar os serviços de fisioterapia domiciliar, conforme as condições e modalidades previstas neste Edital;

b) A declaração expressa de concordância com os valores estabelecidos pela Administração para a remuneração dos serviços, conforme a tabela de procedimentos e valores constante do Edital e de seus anexos;

c) A declaração de que conhece e aceita integralmente as condições, os critérios de distribuição da demanda, as obrigações, os prazos, as responsabilidades e as penalidades previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O Requerimento de Credenciamento e o Termo de Adesão, quando exigido, deverão estar livres de rasuras, emendas ou ressalvas que comprometam seu conteúdo, devidamente datados e assinados pelo representante legal da pessoa jurídica ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação do respectivo instrumento de procuração. Serão admitidas assinaturas eletrônicas válidas, observada a legislação aplicável.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA RECUSA E DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

13.1. Os serviços de fisioterapia domiciliar deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as prescrições e necessidades dos pacientes, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

13.2. A execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas, inclusive quanto à qualidade técnica, aos registros dos atendimentos ou às demais obrigações assumidas, poderá ensejar a rejeição dos serviços, a determinação de correção das irregularidades e a aplicação das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

13.2.1. Constatadas falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, a pessoa jurídica credenciada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, promover a correção das falhas no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da irregularidade e a continuidade da assistência ao paciente.

13.2.2. Havendo pendências na execução dos serviços ou na documentação necessária à liquidação da despesa, o pagamento correspondente poderá ficar suspenso até a regularização, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. DA VIGÊNCIA - O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, desde que mantidas as condições que ensejaram sua abertura e observada a legislação aplicável.

14.1.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados quando legalmente permitido, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade para a Administração, bem como mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas, observados os arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. DOS PRAZOS E DA FREQUÊNCIA DOS ATENDIMENTOS - Os atendimentos de fisioterapia domiciliar deverão ser realizados conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a avaliação e as necessidades clínicas do paciente, a programação assistencial e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.2.1. A frequência, a duração e a quantidade de atendimentos serão definidas conforme os critérios técnicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites e as condições previstos neste Edital e em seus anexos.

14.2.2. A pessoa jurídica credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido na solicitação ou autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições pactuadas e a necessidade de continuidade da assistência ao paciente.

14.3. Os serviços serão prestados no domicílio dos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do território de atendimento definido pela Administração, cabendo à pessoa jurídica contratada disponibilizar os profissionais habilitados e assumir os custos necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR):

15.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de fisioterapia domiciliar, por meio de gestores e fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.1.2. Encaminhar à pessoa jurídica contratada as solicitações de atendimento, contendo as informações necessárias à organização e à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção dos dados pessoais e de saúde dos pacientes.

15.1.3. Disponibilizar à contratada as informações assistenciais necessárias à adequada prestação dos serviços, respeitados o sigilo profissional, a legislação aplicável e os limites de acesso às informações dos pacientes.

15.1.4. Informar à contratada os procedimentos para agendamento, organização, registro e comprovação dos atendimentos, bem como os fluxos de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde**.**

15.1.5. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência para apresentação de esclarecimentos e adoção das medidas corretivas cabíveis.

15.1.6. Acompanhar, quando necessário, a evolução dos atendimentos e os resultados assistenciais, por meio dos registros e relatórios apresentados pela contratada, respeitada a autonomia técnica dos profissionais e as competências da equipe de saúde responsável pelo acompanhamento dos pacientes.

15.1.7. Analisar os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, atestar a efetiva prestação dos serviços e providenciar a liquidação e o pagamento dos valores devidos, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual.

15.1.8. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os pagamentos devidos à contratada**.**

15.1.9. Proporcionar as condições administrativas necessárias à adequada execução dos serviços, prestando os esclarecimentos pertinentes às demandas encaminhadas.

15.1.10. Comunicar às credenciadas eventuais alterações nos fluxos de atendimento, nas orientações administrativas ou nas condições de execução dos serviços, observadas as disposições contratuais.

15.1.11. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades na execução contratual, inclusive aplicação de sanções ou extinção contratual, quando presentes os requisitos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.12. Zelar pela continuidade da assistência aos pacientes atendidos, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas dos serviços, especialmente nos casos em que a descontinuidade possa prejudicar o tratamento.

15.2. SÃO OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS E CONTRATADAS:

15.2.1. Prestar os serviços de fisioterapia domiciliar em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas técnicas, éticas e

profissionais aplicáveis, observadas as atribuições legalmente estabelecidas para os profissionais envolvidos.

15.2.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente (CREFITO), mantendo a regularidade profissional exigida durante toda a execução dos serviços.

15.2.3. Realizar os atendimentos nos domicílios dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a programação estabelecida, a frequência autorizada e as necessidades assistenciais identificadas, respeitando as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

15.2.4. Efetuar a avaliação fisioterapêutica dos pacientes, elaborar e executar o plano terapêutico individualizado e realizar as reavaliações necessárias, registrando a evolução clínica e os resultados obtidos, conforme os protocolos técnicos aplicáveis.

15.2.5. Cumprir os prazos para início dos atendimentos e a frequência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando tempestivamente qualquer situação que possa comprometer o agendamento, a continuidade ou a adequada execução do tratamento.

15.2.6. Registrar de forma completa, legível e fidedigna os atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, a data, a identificação do profissional responsável, os procedimentos executados e as informações necessárias à comprovação da prestação dos serviços, observadas as normas profissionais e de proteção de dados.

15.2.7. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os relatórios, registros de atendimento, avaliações, reavaliações e demais documentos exigidos para o acompanhamento assistencial, a fiscalização contratual e a comprovação dos serviços prestados, nos prazos e formatos estabelecidos.

15.2.8. Não cobrar dos pacientes ou de seus familiares quaisquer valores pelos serviços abrangidos pela contratação, sendo vedada a exigência de pagamentos adicionais ou vantagens de qualquer natureza.

15.2.9. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde situações que impeçam ou dificultem a realização dos atendimentos, incluindo ausência do paciente, impossibilidade de acesso ao domicílio, intercorrências relevantes ou necessidade de reavaliação da programação assistencial.

15.2.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência identificada durante os atendimentos que demande providências de outros profissionais ou serviços de saúde, adotando as medidas compatíveis com sua competência profissional e com a urgência da situação.

15.2.11. Assegurar tratamento respeitoso, humanizado, individualizado e livre de discriminação aos pacientes, preservando sua dignidade, autonomia, intimidade e integridade física e emocional.

15.2.12. Manter o sigilo das informações clínicas, pessoais e familiares dos pacientes, utilizando-as exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à assistência e à execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

15.2.13. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e de saúde tratados durante a execução dos serviços, comunicando à Administração, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, na forma da legislação aplicável.

15.2.14. Disponibilizar os equipamentos, materiais e recursos necessários à realização dos atendimentos, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as normas de higiene, segurança e prevenção de infecções aplicáveis.

15.2.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua organização e da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.
15.2.16. Ressarcir os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.
15.2.17. Manter, durante a vigência do credenciamento e das respectivas contratações, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidas no Edital, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.
15.2.18. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às notificações expedidas pela Administração, apresentando informações e documentos relacionados à execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
15.2.19. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, disponibilizando os registros e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.
15.2.20. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, nem promover substituição de profissionais em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual, observadas as regras de responsabilidade técnica e de habilitação profissional.
15.2.21. Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração cadastral, societária ou operacional que possa interferir na execução dos serviços ou na manutenção das condições de habilitação.
15.2.22. Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a identificação institucional do Município de União da Vitória/PR para fins publicitários ou promocionais sem autorização prévia e expressa da Administração, ressalvadas as divulgações legalmente obrigatórias.
15.2.23. Cumprir as normas de ética profissional, biossegurança, higiene e segurança aplicáveis à fisioterapia domiciliar, adotando os cuidados necessários à proteção dos pacientes, dos profissionais e de terceiros.
15.2.24. Assegurar a continuidade dos atendimentos durante o período contratado, observadas as condições pactuadas, comunicando previamente à Administração situações que possam ocasionar interrupção e colaborando para a adoção das providências necessárias à continuidade da assistência.
15.2.25. Abster-se de recusar atendimento sem justificativa técnica ou administrativa legítima, observados os critérios de encaminhamento, a capacidade operacional informada e as condições previstas neste Edital, devendo comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impedimento devidamente fundamentado.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

16.1. O cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no credenciamento ou no instrumento contratual, sujeitará a pessoa jurídica credenciada às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

I – **ADVERTÊNCIA:** aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – **MULTA:** moratória e/ou compensatória, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual;

III – **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União da Vitória/PR, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

16.2.1. Multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços:
a) Pelo atraso injustificado no início dos atendimentos ou no cumprimento da programação assistencial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando imputável à contratada: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços afetados, limitada a 10% (dez por cento);
b) Pelo atraso injustificado no atendimento de demanda expressamente classificada como urgente pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver prazo específico estabelecido e o atraso for imputável à contratada: multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor dos serviços afetados, desde que essa forma de cálculo seja compatível com a natureza da obrigação e esteja prevista no instrumento contratual.

16.2.2. Multa compensatória por inexecução ou recusa injustificada:
a) Pela recusa injustificada em realizar atendimento regularmente encaminhado e compatível com as condições do credenciamento, sem motivo técnico ou operacional legítimo: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos serviços recusados, sem prejuízo da aplicação dos critérios de redistribuição da demanda previstos neste Edital;
b) Pela inexecução parcial dos serviços, pela realização de atendimentos em desconformidade com as exigências técnicas ou contratuais ou pela ausência injustificada de registros obrigatórios, quando não sanadas as irregularidades após notificação, quando cabível: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços afetados;
c) Pela inexecução total das obrigações contratuais, pelo abandono injustificado dos atendimentos ou pela interrupção indevida da assistência aos pacientes, quando caracterizada a responsabilidade da contratada: multa de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo contratual correspondente, conforme a gravidade da infração.

16.2.3. A aplicação das multas deverá observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto.

16.3. DA FORMA DE COBRANÇA E COMPENSAÇÃO DAS MULTAS

16.3.1. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

16.3.2. Após a conclusão do procedimento administrativo e a constituição definitiva do crédito, a multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.3.3. Inexistindo pagamentos pendentes ou sendo insuficientes para cobrir o valor da multa, a contratada será notificada para efetuar o recolhimento do débito no prazo estabelecido pela Administração, observadas as normas municipais aplicáveis.

16.3.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito, inclusive sua inscrição em dívida ativa, quando preenchidos os requisitos legais.

16.4. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

16.4.1. A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade.

16.4.2. Para a aplicação de multa, será assegurado à contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que se pretenda produzir.

16.4.4. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observadas as disposições do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.5. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES E DO PROCEDIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento de pessoas jurídicas poderá ocorrer por iniciativa da Administração Municipal ou a pedido da própria credenciada, observadas as disposições deste Edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações administrativas.

17.2. POR INICIATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR

17.2.1. O descredenciamento por iniciativa da Administração poderá ser instaurado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a pessoa jurídica credenciada:

a) **RECUSA REITERADA OU AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NOS ATENDIMENTOS:** deixar de realizar, sem justificativa legítima, os atendimentos regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou recusar reiteradamente as demandas compatíveis com as condições de seu credenciamento;

b) **ATRASO REITERADO:** descumprir reiteradamente os prazos estabelecidos para início ou realização dos atendimentos, comprometendo a programação assistencial ou a continuidade do tratamento dos pacientes;

c) **FALHAS TÉCNICAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** executar os atendimentos em desacordo com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis, com as condições previstas no Termo de Referência ou com as obrigações contratuais, deixando de corrigir as irregularidades quando cabível;

d) **INEXECUÇÃO CONTRATUAL:** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, inclusive quanto à elaboração dos registros, à apresentação dos relatórios e à comprovação dos atendimentos realizados;

e) **FRAUDE OU ILICITUDE:** praticar atos fraudulentos, prestar declarações falsas, apresentar documentos adulterados, registrar atendimentos não realizados ou praticar qualquer outra irregularidade relacionada ao credenciamento ou à execução dos serviços;

f) **INCAPACIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL:** demonstrar incapacidade de manter profissionais habilitados em número ou condições compatíveis com as obrigações assumidas, comprometendo a adequada prestação dos serviços;

g) **PERDA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** deixar de manter os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou técnica exigidos no Edital, inclusive a regularidade profissional pertinente, sem promover a regularização quando cabível e no prazo concedido pela Administração;

h) **EXTINÇÃO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES:** encerrar suas atividades, dissolver-se ou deixar de possuir condições jurídicas ou operacionais para executar os serviços contratados, observadas as consequências legais aplicáveis a cada situação;

i) **SANÇÕES IMPEDITIVAS:** sofrer sanção que impeça sua participação ou contratação com a Administração Pública, desde que a penalidade seja aplicável ao Município e produza efeitos sobre o credenciamento ou a contratação;

j) **IMPOSSIBILIDADE SUPERVENIENTE DE EXECUÇÃO:** ocorrer caso fortuito, força maior ou outro evento devidamente comprovado que impossibilite definitivamente a continuidade da prestação dos serviços, observadas as medidas necessárias à proteção dos pacientes e à continuidade assistencial;

k) **INTERESSE PÚBLICO:** ocorrer motivo de interesse público devidamente justificado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis;

l) **VIOLAÇÃO DO SIGILO OU DA PROTEÇÃO DE DADOS:** descumprir as obrigações de confidencialidade, sigilo profissional ou proteção dos dados pessoais e de saúde dos pacientes, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis;

m) **INTERRUPÇÃO INDEVIDA DA ASSISTÊNCIA:** interromper ou abandonar injustificadamente os atendimentos em andamento, sem comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde ou sem colaborar com as providências necessárias à continuidade do tratamento, ressalvadas as situações justificadas e as medidas urgentes necessárias à segurança do paciente.

17.2.2. O descredenciamento deverá ser formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, após a conclusão do procedimento administrativo pertinente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das medidas necessárias à continuidade da assistência aos pacientes.

17.3. A PEDIDO DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

17.3.1. A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito e fundamentado, protocolado por meio do sistema de Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração.

17.3.2. A solicitação de descredenciamento não eximirá a credenciada do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas, nem afastará a responsabilidade por eventuais infrações praticadas durante a execução dos serviços.

17.3.3. Durante o período de antecedência previsto no item 17.3.1, a credenciada deverá cumprir as obrigações contratuais vigentes e colaborar com a Administração na organização da transição dos atendimentos, de modo a evitar a interrupção indevida da assistência aos pacientes.

17.3.4. O descredenciamento será formalizado após a análise do requerimento pela Administração, observadas as obrigações pendentes, a necessidade de continuidade assistencial e as disposições do instrumento contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços de fisioterapia domiciliar será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), responsável(is) por verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, registrando as ocorrências identificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

18.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais

danos decorrentes de sua atuação, de seus profissionais ou prepostos, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

18.3. O(s) fiscal(is) deverá(ão) registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando a data, a descrição dos fatos, as providências solicitadas e os prazos estabelecidos para regularização, quando cabível, encaminhando à autoridade competente os apontamentos que demandem medidas administrativas.

18.4. A fiscalização deverá observar, especialmente, o cumprimento da programação dos atendimentos, a regularidade dos registros e relatórios apresentados, a qualidade dos serviços prestados, a observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis e o cumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica credenciada, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais e de saúde dos pacientes.

18.5. Ficam designadas para a fiscalização da execução dos serviços:

I – Fiscal titular: Anelize Maguelniski, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 991504219;
II – Fiscal substituta: Rosana de Lima Oliveira, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, matrícula funcional nº 991504231.

18.6. A pessoa jurídica credenciada deverá colaborar com a fiscalização, fornecendo os esclarecimentos e documentos pertinentes à execução dos serviços, inclusive registros e relatórios de atendimento, observados os limites de acesso às informações pessoais e clínicas dos pacientes e as normas legais aplicáveis.

18.7. A identificação de falhas ou irregularidades será comunicada à pessoa jurídica credenciada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Edital completo e seus respectivos Anexos poderão ser obtidos gratuitamente pelos interessados:

a) Por meio eletrônico, no Portal Transparência da PMUVA (www.uniaodavitoria.pr.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
b) No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, situado na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, Centro, CEP 84.600-900, em dias úteis, no horário regular de expediente da Administração.

19.2. Em caso de eventual divergência entre as cláusulas deste Edital e as disposições de seus Anexos, prevalecerão as normas constantes no corpo principal deste Edital.

19.3. A pessoa jurídica interessada deverá examinar detidamente todas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, pois o protocolo do Requerimento de Credenciamento implica a aceitação plena, incondicional e irretratável de todos os termos e condições estabelecidos, não sendo aceita alegação posterior de desconhecimento de qualquer pormenor técnico ou operacional.

19.4. Em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, previstos no art. 12, inciso III, e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação poderá admitir o saneamento de falhas e erros formais sanáveis na documentação apresentada, desde que não haja alteração da substância dos documentos, prejuízo à compreensão de seu conteúdo ou violação à isonomia entre os interessados.

19.5. Integram o presente Edital, para todos os efeitos de direito, os seguintes Anexos:

ANEXO 01: Termo de Referência;
APÊNDICE I DO ANEXO 01: Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO 02: Modelo de Requerimento de Credenciamento;
ANEXO 03: Modelo de Declaração Unificada (Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Inexistência de Fatos Impeditivos, Não Emprego de Menor e Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência);
ANEXO 04: Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP e Limite de Faturamento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
ANEXO 05: Minuta do Termo de Contrato/Termo de Credenciamento Administrativo;
ANEXO 06: Declaração de Anuência e Autorização para Inclusão na Equipe Técnica.
ANEXO 07: Relatório Consolidado Mensal de Produção.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes do presente Edital de Credenciamento ou dos contratos e termos dele decorrentes que não puderem ser solucionados pela via administrativa, fica eleito o **Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União da Vitória/PR, 21 de outubro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR:16882725934

Assinado de forma digital por ARY CARNEIRO JUNIOR:16882725934
Dados: 2026.11.03 14:14:47 -03'00'

.....

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

1. DO OBJETO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O presente procedimento tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar aos usuários da rede pública municipal de saúde de União da Vitória/PR, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSEV	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Fisioterapia Domiciliar	5568	Sessão	3840	R$ 61,50	R$ 236.160,00

1.3. O credenciamento tem por finalidade possibilitar a contratação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, visando ampliar a disponibilidade dos serviços de fisioterapia domiciliar aos usuários da rede pública municipal de saúde, conforme as necessidades identificadas e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição dos atendimentos entre os credenciados, a ordem de convocação e as demais regras previstas no Edital e no instrumento contratual, assegurando-se a isonomia, a transparência, a continuidade da assistência e a adequada prestação dos serviços.

1.5. Os Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, quando juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.

1.6. A vigência dos Termos de Credenciamento não se confunde com a vigência deste Edital, que será de 12 (doze) meses, de 04/11/2026 a 04/11/2027, período durante o qual poderão ser recebidos novos pedidos de credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.7. O código e a descrição do CATSER constantes do sistema Compras.gov.br destinam-se à identificação e à classificação do serviço. Em caso de divergência entre o cadastro do sistema e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas e as condições expressamente estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a justificativa dos quantitativos estimados, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que constituem apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme detalhamento constante do instrumento vigente.

2.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram o presente Termo de Referência como apêndice.

2.4. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação do acesso à assistência fisioterapêutica domiciliar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de União da Vitória/PR, que necessitem de atendimento fisioterapêutico em domicílio, conforme avaliação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Os serviços destinam-se, especialmente, a pacientes acamados, com mobilidade reduzida, sequelas neurológicas, ortopédicas ou traumáticas, comprometimentos respiratórios e outras condições clínicas que impossibilitem ou dificultem o deslocamento até as unidades de saúde, visando à recuperação ou manutenção da capacidade funcional, à prevenção de complicações e à melhoria da qualidade de vida dos usuários.

2.6. Conforme levantamento realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), a demanda atual estimada corresponde a aproximadamente 70 (setenta) pacientes. Esse quantitativo poderá variar durante a execução dos serviços, em razão de novas inclusões, altas, alterações das necessidades clínicas e demais situações identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os atendimentos realizados conforme a demanda efetiva e os critérios estabelecidos para a prestação dos serviços.

2.7. A continuidade da assistência fisioterapêutica domiciliar é essencial para evitar a descontinuidade dos tratamentos e reduzir os riscos de agravamento dos quadros clínicos, perda ou comprometimento da capacidade funcional e ocorrência de complicações que possam demandar atendimentos de maior complexidade, contribuindo para a integralidade e a continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar aos usuários da rede pública municipal de saúde de União da Vitória/PR, mediante disponibilização de profissionais fisioterapeutas devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

3.2. Os atendimentos serão realizados por profissionais habilitados, nos domicílios dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade clínica de cada paciente, a

avaliação fisioterapêutica e o plano terapêutico estabelecido pelo profissional responsável, respeitadas as condições e os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços serão executados nos domicílios dos pacientes situados no Município de União da Vitória/PR e compreenderão, conforme a necessidade de cada caso, avaliação fisioterapêutica, elaboração e execução de plano terapêutico individualizado, acompanhamento da evolução clínica e funcional, procedimentos de reabilitação, orientações aos pacientes e familiares e demais atividades compatíveis com as atribuições legais da profissão.

3.4. As pessoas jurídicas credenciadas deverão assegurar a disponibilidade de profissionais habilitados para a execução dos atendimentos autorizados, responsabilizando-se pela organização dos serviços e pela substituição de profissionais em situações de afastamento ou impedimento, quando necessário, de modo a evitar a interrupção injustificada da assistência e garantir a continuidade do tratamento dos usuários.

3.5. A solução busca assegurar assistência fisioterapêutica aos pacientes com limitações de locomoção, condições clínicas incapacitantes, sequelas neurológicas, ortopédicas ou traumáticas, comprometimentos respiratórios e outras condições que impossibilitem ou dificultem o deslocamento até as unidades de saúde. A prestação dos serviços visa contribuir para a recuperação ou manutenção da capacidade funcional, a prevenção de complicações e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.6. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como alternativa adequada para atender à demanda municipal, por permitir a contratação dos interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, ampliar a disponibilidade de prestadores e proporcionar flexibilidade no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, a isonomia entre os credenciados, a qualidade dos serviços e a continuidade da assistência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A credenciada deverá observar as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de fisioterapia domiciliar, adotando práticas sustentáveis, quando cabíveis, e assegurando o uso racional de materiais e recursos, bem como o adequado manejo e descarte de resíduos eventualmente gerados durante os atendimentos, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não se aplica à presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de fisioterapia domiciliar.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento, devendo a pessoa jurídica credenciada responsabilizar-se diretamente pela execução dos atendimentos, por meio de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.4.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da credenciada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.4.2. A credenciada deverá assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, adotando as providências necessárias para corrigir eventuais falhas ou inadequações identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de sua responsabilidade.

4.4.3. A credenciada será responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das normas legais, sanitárias e éticas aplicáveis, devendo assegurar que os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, observadas as atribuições e responsabilidades técnicas de cada profissional.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do credenciamento, devendo a pessoa jurídica credenciada responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de fisioterapia domiciliar, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

4.5.2. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais fisioterapeutas devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), vinculados à pessoa jurídica credenciada, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas para a execução dos serviços.

4.5.3. A pessoa jurídica credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos horários, atendimentos autorizados, registros de assistência e demais obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade técnica e ética dos profissionais envolvidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Os serviços serão executados por pessoas jurídicas credenciadas, mediante disponibilização de profissionais fisioterapeutas devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de distribuição dos atendimentos estabelecidos no Edital.

5.2. Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade clínica dos pacientes, os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e a programação estabelecida para cada caso, respeitando-se a frequência e a duração das sessões indicadas pelo profissional responsável.

5.3. A prestação dos serviços compreenderá atendimentos fisioterapêuticos domiciliares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

5.4. A demanda atual estimada corresponde a aproximadamente 70 (setenta) pacientes, conforme levantamento realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Esse quantitativo poderá sofrer alterações durante a execução contratual, em razão de altas, óbitos, mudanças no quadro clínico, transferências, novas indicações e outras situações inerentes à dinâmica assistencial do SUS. A estimativa possui caráter referencial, não constituindo garantia de demanda mínima ou de contratação integral dos quantitativos previstos.

5.5. Os atendimentos deverão ser realizados nos domicílios dos pacientes, localizados no Município de União da Vitória/PR, conforme os endereços informados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Compete à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar às pessoas jurídicas credenciadas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a identificação dos pacientes, os respectivos endereços, a programação dos atendimentos e demais dados pertinentes, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais e de saúde.

5.7. A pessoa jurídica credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das necessidades assistenciais.

5.8. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos autorizados, observando os princípios da eficiência, da qualidade e da continuidade da assistência à saúde.

5.9. Em caso de ausência, afastamento, licença, desligamento ou outro impedimento do profissional responsável pelos atendimentos, a pessoa jurídica credenciada deverá providenciar sua substituição por profissional devidamente habilitado e com qualificação compatível, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, de modo a evitar a interrupção injustificada do tratamento.

5.10. A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais de consumo, equipamentos portáteis, instrumentos de avaliação e demais insumos necessários à adequada execução

dos serviços, incluindo os custos correspondentes, os quais deverão estar contemplados no valor da sessão, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

5.11. A pessoa jurídica credenciada deverá apresentar mensalmente relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:
I – identificação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos;
II – identificação dos pacientes atendidos, mediante utilização de mecanismos seguros de registro e compartilhamento de dados;
III – quantitativo de sessões realizadas por paciente;
IV – período de execução dos serviços;
V – registros ou informações necessários à comprovação dos atendimentos realizados; e
VI – demais informações justificadamente solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

5.12. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da efetiva execução dos atendimentos e à conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante conferência dos relatórios e demais documentos comprobatórios e posterior atesto pelo fiscal do contrato, sem prejuízo das demais etapas de recebimento, liquidação e pagamento previstas no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias e formalização cabível.

6.3. As comunicações entre a Administração e a pessoa jurídica contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

6.4. A Administração poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando houver situações que comprometam a continuidade ou a qualidade dos atendimentos fisioterapêuticos.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá realizar reunião inicial com o representante da contratada para apresentar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, as obrigações contratuais, os mecanismos de aferição dos serviços, os fluxos de comunicação e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

6.6. Da fiscalização do contrato

6.6.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrar as ocorrências relacionadas à prestação dos atendimentos, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas.

6.6.3. Identificada qualquer irregularidade ou inadequação na execução dos serviços, o fiscal deverá notificar a contratada para que adote as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

6.6.4. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade da assistência aos usuários.

6.6.5. Nas situações que possam inviabilizar ou prejudicar a realização dos atendimentos programados, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das medidas necessárias.

6.6.6. O fiscal deverá informar ao gestor do contrato, com antecedência adequada, o término da vigência contratual, para avaliação da necessidade de prorrogação, quando legalmente cabível, ou adoção das providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

6.7. Das atribuições do gestor do contrato

6.7.1. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, manter atualizado o histórico de gerenciamento contratual e providenciar o registro das ocorrências, ordens de serviço, alterações e eventuais prorrogações.

6.7.2. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como os procedimentos relativos ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas, registrando eventuais situações que possam comprometer o regular processamento da despesa.

6.7.3. O gestor acompanhará as ocorrências registradas pelos fiscais e adotará as providências de sua competência, submetendo à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

6.7.4. Quando necessário, o gestor deverá providenciar a formalização dos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações e à eventual aplicação de sanções, observadas as competências definidas na legislação e nos regulamentos municipais.

6.7.5. Ao término da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório final, contemplando os resultados alcançados, o cumprimento dos objetivos da contratação e eventuais medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento das futuras contratações.

6.8. Das rotinas de fiscalização

6.8.1. A fiscalização dos serviços de fisioterapia domiciliar observará, no mínimo, as seguintes rotinas:
I – verificação mensal das sessões efetivamente realizadas, mediante conferência dos relatórios de atendimento e dos encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – conferência dos relatórios mensais apresentados pela contratada, contendo a identificação dos profissionais responsáveis, os atendimentos realizados, as datas das sessões e os quantitativos correspondentes;
III – acompanhamento da regularidade, pontualidade e cumprimento da programação dos atendimentos domiciliares;
IV – verificação da manutenção da habilitação e do registro ativo dos profissionais no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
V – acompanhamento do cumprimento das obrigações relativas à substituição de profissionais afastados ou impedidos de realizar os atendimentos, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
VI – conferência da compatibilidade entre os serviços realizados e os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
VII – registro e acompanhamento de reclamações apresentadas pelos usuários, familiares ou servidores responsáveis, com adoção das providências necessárias para apuração e correção das irregularidades identificadas;
VIII – verificação da documentação comprobatória da execução dos serviços para fins de atesto, liquidação e pagamento;
IX – comunicação ao gestor do contrato de ocorrências que possam comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos atendimentos; e
X – realização de verificações ou visitas técnicas, quando necessárias e cabíveis, respeitadas a privacidade dos usuários, a intimidade dos pacientes e as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

6.9. Das obrigações complementares de acompanhamento

6.9.1. A contratada deverá manter atualizado o cadastro dos profissionais vinculados à execução dos serviços, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de pessoal, afastamento, substituição ou desligamento que possa afetar os atendimentos programados.

6.9.2. A ausência injustificada de profissional responsável por atendimento programado, sem a devida adoção das providências de substituição previstas neste Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das sanções estabelecidas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais, nos limites das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A medição será realizada com base nos atendimentos e nas sessões de fisioterapia domiciliar efetivamente realizados pela CREDENCIADA, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.1.2. Somente serão considerados para fins de faturamento e pagamento os atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e atestados pelo fiscal do contrato ou servidor responsável, em conformidade com as autorizações emitidas, os encaminhamentos, os planos terapêuticos, quando aplicáveis, e as demais exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3. O credenciamento não gera ao Município a obrigação de contratar quantitativos mínimos de atendimentos, ficando o pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, autorizados e devidamente atestados, conforme as condições estabelecidas no Edital e nos instrumentos contratuais.

7.1.4. Não haverá pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, à apresentação da documentação comprobatória exigida e à regular liquidação da despesa.

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

7.2.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada dos relatórios de atendimentos realizados no período de referência e dos demais documentos comprobatórios exigidos para a conferência, o ateste e a liquidação da despesa.

7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

I – a descrição dos serviços de fisioterapia domiciliar prestados, conforme a tabela de procedimentos e os critérios de remuneração estabelecidos no Edital;

II – a quantidade de sessões ou atendimentos realizados no período de referência;

III – o valor unitário correspondente a cada tipo de atendimento ou procedimento, conforme os preços estabelecidos no credenciamento;

IV – o valor total faturado;

V – o número do contrato, do Termo de Credenciamento, da autorização de atendimento ou de outro documento de identificação do vínculo contratual, conforme aplicável; e

VI – a identificação da Secretaria Municipal de Saúde e do período a que se referem os serviços faturados.

7.2.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os registros e relatórios dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, tais como datas dos atendimentos, quantidade de sessões, identificação do profissional responsável e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.4. Os registros e relatórios deverão permitir a conferência dos serviços prestados e a verificação de sua compatibilidade com as autorizações emitidas, observados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações dos pacientes e as disposições da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

7.2.5. Juntamente com o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, incluindo, conforme o caso, certidões relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social, ao FGTS e à regularidade trabalhista, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.2.6. A Administração poderá consultar os sistemas oficiais disponíveis para verificar a regularidade da CREDENCIADA e a existência de impedimentos à contratação, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares legalmente exigíveis.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO, DO ATESTE E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

7.3.1. Do recebimento e do ateste. Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos comprobatórios, o fiscal do contrato ou servidor responsável deverá verificar a efetiva realização dos atendimentos, a conformidade dos serviços com as autorizações emitidas e as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual, realizando o ateste no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e encaminhando, em até 02 (dois) dias úteis após o ateste, o processo devidamente instruído ao Setor de Liquidação, conforme o art. 19, inciso I, do Decreto Municipal nº 250/2024.

7.3.2. Da liquidação da despesa.

A liquidação consistirá na verificação do direito creditório da CREDENCIADA, com base nos títulos e documentos comprobatórios, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e dos arts. 3º a 5º do Decreto Municipal nº 250/2024, compreendendo:

I – a comprovação da efetiva prestação dos serviços de fisioterapia domiciliar e de sua conformidade com as autorizações emitidas e as condições contratuais;

II – a conferência da quantidade de atendimentos realizados, dos relatórios apresentados e dos valores faturados, conforme os preços estabelecidos no credenciamento;

III – a análise tributária pelo setor competente, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 250/2024, incluindo o encaminhamento da documentação ao Setor de Tributação, a verificação dos tributos incidentes e as retenções cabíveis;

IV – a conclusão da liquidação pelo setor responsável, observados os prazos regulamentares aplicáveis; e
V – a conferência e assinatura pelo contador responsável, em até 02 (dois) dias úteis, com posterior encaminhamento para autorização do Secretário Municipal de Finanças, conforme o art. 19, inciso III, do Decreto Municipal nº 250/2024.

7.3.3. Da inconsistência documental. Identificado erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência nos relatórios de atendimentos ou qualquer circunstância que impeça a certificação da obrigação, a CREDENCIADA será notificada para corrigir a irregularidade ou apresentar a documentação necessária. O processo ficará sobrestado até a regularização, observando-se o art. 7º do Decreto Municipal nº 250/2024 quanto à retomada dos prazos e aos efeitos sobre a ordem cronológica de pagamento.

7.3.4. O período necessário à correção de documentos ou à complementação de informações de responsabilidade da CREDENCIADA não será computado nos prazos administrativos de análise e liquidação, na forma da legislação aplicável.

7.3.5. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista deverá ser tratada conforme a legislação vigente, assegurando-se à CREDENCIADA a oportunidade de regularização ou manifestação, quando cabível, e adotando-se as medidas administrativas pertinentes, sem prejuízo do tratamento devido aos serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados.

7.4. DO PAGAMENTO E DA ORDEM CRONOLÓGICA

7.4.1. O pagamento será processado após a regular liquidação da despesa e a expedição da ordem de pagamento, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades na categoria correspondente à prestação de serviços, com segregação por fonte diferenciada de recursos, conforme o Decreto Municipal nº 250/2024, especialmente seu art. 1º, § 3º, inciso I, e art. 8º.

7.4.2. Concluída a liquidação, o processo seguirá para conferência e assinatura do contador responsável e posterior autorização do Secretário Municipal de Finanças, observados os prazos previstos no art. 19, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 250/2024.

7.4.3. Após a autorização, a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do setor competente, providenciará o pagamento, respeitada a lista cronológica de credores, a categoria da despesa e a fonte de recursos correspondente.

7.4.4. A efetivação do pagamento deverá observar o prazo de até 10 (dez) dias úteis previsto para a etapa final no art. 19, inciso IV, do Decreto Municipal nº 250/2024, ressalvadas as hipóteses

regulamentares justificadas, inclusive eventual insuficiência de recursos financeiros, sem prejuízo da observância da ordem cronológica e dos demais requisitos legais.

7.4.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária eletrônica, mediante crédito em conta de titularidade da CREDENCIADA, mantida em instituição financeira, considerando-se como data do pagamento a data de emissão da respectiva ordem bancária.

7.4.6. Nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 250/2024, uma vez comprovada a efetiva prestação dos serviços e a regular liquidação da despesa, não deverá ocorrer retenção indevida do pagamento relativo aos serviços prestados, ressalvadas as hipóteses legais de retenção cautelar para garantia de multas ou reparação de prejuízos causados ao erário, conforme o § 3º do mesmo artigo.

7.4.7. A tramitação administrativa, os prazos internos de conferência, liquidação e autorização e a organização da lista de credores deverão observar o Decreto Municipal nº 250/2024, não afastando a obrigatoriedade de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

7.5. DA QUEBRA EXCEPCIONAL DA ORDEM CRONOLÓGICA

7.5.1. A alteração excepcional da ordem cronológica de pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa formal da autoridade competente, considerando-se, quando aplicáveis, situações como:

I – estado de emergência ou calamidade pública formalmente decretados;
II – ações urgentes de saúde pública ou de enfrentamento de situações emergenciais que demandem a continuidade de serviços essenciais, desde que devidamente caracterizadas e enquadradas nas hipóteses legais;
III – determinação judicial ou do Tribunal de Contas; e
IV – outras relevantes razões de interesse público admitidas pela legislação e devidamente fundamentadas.

7.5.2. A quebra da ordem cronológica deverá ser previamente justificada pelo ordenador de despesas e divulgada no Portal da Transparência do Município, conforme o art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 250/2024, observadas as demais exigências legais de publicidade e controle.

7.6. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.6.1. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias na fonte previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável à prestação dos serviços de fisioterapia domiciliar, incluindo IRRF, contribuições previdenciárias e ISSQN, quando incidentes, observadas a natureza jurídica da CREDENCIADA, o regime tributário aplicável e as condições legais de retenção.

7.6.2. Quando houver incidência de retenção de contribuição previdenciária, a liquidação deverá observar os prazos e procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações tributárias, devendo ser priorizada a conclusão no mesmo mês da emissão do documento fiscal e respeitado, quando

aplicável, o prazo até o dia 07 (sete) do mês subsequente, conforme o art. 15 do Decreto Municipal nº 250/2024.

7.6.3. A CREDENCIADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória de seu enquadramento, quando necessária, para aplicação do tratamento tributário correspondente, observadas as hipóteses legais de dispensa ou não incidência de retenção.

7.7. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

7.7.1. Os valores a serem pagos pelos serviços de fisioterapia domiciliar serão aqueles estabelecidos na tabela de remuneração integrante do Edital de Credenciamento e do respectivo instrumento contratual, conforme o tipo de atendimento ou procedimento previsto, observadas as condições de execução, os critérios de medição e os limites estabelecidos pela Administração.

7.7.2. O pagamento será calculado com base na quantidade de sessões ou atendimentos efetivamente realizados, autorizados e atestados, multiplicada pelos respectivos valores unitários estabelecidos no credenciamento, vedado o pagamento por serviços não executados ou não comprovados.

7.7.3. Eventuais alterações dos valores deverão observar as condições previstas no Edital e no instrumento contratual, bem como as disposições da legislação aplicável, mediante a devida justificativa e formalização, quando cabíveis.

7.8. DOS ENCARGOS MORATÓRIOS POR ATRASO NO PAGAMENTO

7.8.1. Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração Municipal, após o vencimento do prazo aplicável, e desde que a CREDENCIADA não tenha contribuído para a mora, poderá ser devida atualização monetária sobre o valor principal, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme as condições previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.8.2. O índice de atualização monetária será aquele expressamente previsto no instrumento contratual ou determinado pela legislação aplicável. Caso adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, seu emprego deverá estar compatível com as disposições contratuais e regulamentares pertinentes.

7.8.3. Não será devida atualização monetária, juros ou qualquer encargo moratório pelo período de atraso decorrente de pendências atribuíveis à CREDENCIADA, especialmente em razão de:

I – erros, rasuras, incorreções ou divergências na Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços prestados;
II – ausência de documentos necessários à comprovação dos atendimentos, ao ateste ou à liquidação da despesa;
III – falta de apresentação ou necessidade de atualização de documentos de regularidade exigíveis, quando isso efetivamente impedir a regular liquidação ou o pagamento, conforme a legislação aplicável; e

IV – necessidade de correção ou complementação dos registros dos atendimentos ou de regularização de inconformidades na execução dos serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 250/2024.

7.8.4. A apuração de eventual encargo moratório deverá considerar o período efetivo de atraso imputável exclusivamente à Administração, excluindo-se os períodos de suspensão ou demora atribuíveis à CREDENCIADA, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

8. FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Da Forma de Seleção
8.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, com fundamento no art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a Administração Pública Municipal estabelece previamente os preços referenciais e convoca todos os interessados aptos a fornecer os bens nas condições padronizadas pelo órgão contratante.

8.1.2. O procedimento será conduzido mediante Chamamento Público permanente e aberto, permitindo o cadastramento e a habilitação contínua de novas pessoas jurídicas interessadas ao longo de todo o prazo de vigência do edital, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação e aceitem as condições prefixadas.

8.2. Do Critério de Julgamento e Inexistência de Competição
8.2.1. Em virtude da adoção do credenciamento e da contratação paralela e não excludente, não haverá disputa ou concorrência de preços por lances entre os interessados.

8.2.2. Serão homologadas e credenciadas todas as pessoas jurídicas proponentes que comprovarem o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência e no Edital, e que declararem a aceitação expressa da prestação dos serviços de fisioterapia domiciliar pelo valor fixo de R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos) por sessão realizada, sem disputa ou concorrência de preços entre os participantes.

8.3. Dos Requisitos de Habilitação
Para fins de homologação no Credenciamento, os interessados deverão formalizar a solicitação de cadastramento mediante a apresentação do **Requerimento de Credenciamento (Anexo 02)**, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, acompanhado da seguinte documentação:

8.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.3.1.1. Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.

8.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devendo a pessoa jurídica possuir atividade econômica compatível com o objeto do edital de credenciamento, conforme seu objeto social e as atividades econômicas registradas, inclusive os respectivos CNAEs, quando aplicáveis;
8.3.1.3. Declaração Unificada, devendo ser utilizado obrigatoriamente o modelo constante no **Anexo 03** deste Edital/Termo de Referência (abrangendo a inexistência de fatos impeditivos, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, inexistência de vínculos impeditivos e declaração de atendimento às condições do credenciamento).

8.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021), a empresa interessada deverá apresentar:

8.3.2.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.
8.3.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa do domicílio do proponente;
8.3.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
8.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

8.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.4.1. Para fins de qualificação técnica, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1.1. Comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente, quando exigível, conforme a legislação e a regulamentação profissional aplicáveis.
8.4.1.2. Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente do fisioterapeuta indicado como responsável técnico, acompanhado de documento que comprove a respectiva responsabilidade técnica perante a pessoa jurídica, quando exigível.
8.4.1.3. Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente dos profissionais fisioterapeutas que executarão os atendimentos, observadas as exigências legais para o exercício profissional.
8.4.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar ou de

serviços de fisioterapia compatíveis com o objeto deste credenciamento, em características e complexidade.

8.4.1.5. Relação dos profissionais fisioterapeutas indicados para a execução dos serviços, contendo nome completo e número de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional e da respectiva Declaração de Anuência e Autorização para Inclusão na Equipe, conforme modelo constante do **Anexo 06** deste Edital, devidamente preenchida e assinada por cada profissional indicado.

8.4.1.6. Comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica e os profissionais fisioterapeutas indicados para a execução dos serviços, por meio de documento juridicamente idôneo, podendo ser comprovado mediante:

a) registro do profissional como empregado da pessoa jurídica, por meio de registro em CTPS, ficha de registro de empregado ou documento equivalente;

b) contrato de prestação de serviços firmado entre a pessoa jurídica e o profissional fisioterapeuta;

c) contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, quando o profissional integrar seu quadro societário; ou

d) outro documento juridicamente idôneo que demonstre o vínculo entre a pessoa jurídica e o profissional indicado, observada a legislação aplicável.

8.4.2. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar que os atendimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, com registro profissional regular, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à fisioterapia domiciliar.

8.4.3. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais com habilitação compatível com as necessidades dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas autorizações de atendimento.

8.4.4. A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pelo Departamento de Licitação, por meio da Comissão de Contratação, que poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações apresentadas, nos limites permitidos pela legislação vigente, sem admitir a substituição indevida de documentos ou o descumprimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O valor total anual estimado da contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, será de *R$ 236.160,00 (duzentos e trinta e seis mil cento e sessenta reais), correspondente à estimativa de 3.840 (três mil oitocentas e quarenta) sessões de fisioterapia domiciliar*, ao valor unitário de *R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos) por sessão.*

9.2. O valor efetivamente executado dependerá da demanda real apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade dos profissionais das pessoas jurídicas credenciadas e da necessidade dos usuários dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no presente Termo de Referência.

9.3. O valor indicado corresponde ao preço unitário por sessão de fisioterapia domiciliar. O montante efetivamente devido a cada pessoa jurídica credenciada será apurado mensalmente, conforme as sessões efetivamente executadas, registradas, comprovadas e atestadas pela Administração, não havendo garantia de quantidade mínima de sessões, de demanda ou de remuneração mensal, respeitado o limite financeiro estimado da contratação.

9.4. A estimativa apresentada tem caráter referencial e não implica obrigação de contratação integral do quantitativo previsto, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à efetiva prestação dos atendimentos autorizados.

9.5. DA JUSTIFICATIVA DA REMUNERAÇÃO E DA NÃO ADOÇÃO EXCLUSIVA DA TABELA SUS

9.5.1. Para os procedimentos fisioterapêuticos correlatos consultados na Tabela SUS (competência maio/2026), identificam-se os valores nominais de R$ 4,67 para o Procedimento 03.02.05.002-7 (*Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras*) e R$ 6,35 para o Procedimento 03.02.05.001-9 (*Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-Operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas*).

9.5.2. A utilização exclusiva desses parâmetros da Tabela SUS mostra-se inviável e incompatível com a estrutura de custos necessária à execução adequada dos serviços na modalidade **domiciliar**. A prestação em domicílio exige o deslocamento constante dos profissionais até a residência dos pacientes, tempo despendido em trajetos, logística de transporte de equipamentos e insumos, além dos encargos sociais e despesas operacionais.

9.5.3. A fixação de remuneração restrita à tabela federal ensejaria o desinteresse de empresas e profissionais habilitados em participar do certame, gerando o risco de ineficácia do credenciamento, descontinuidade assistencial, formação de filas de espera e prejuízos ao tratamento dos usuários da rede municipal de saúde.

9.5.4. Diante disso, com fundamento no art. 23 e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/1990, estabelece-se o valor fixo de **R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos)** por atendimento, fundamentado nas pesquisas de preços praticados no mercado e em contratações públicas similares, assegurando a atratividade do credenciamento e a sustentabilidade econômica da prestação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual – 2026, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
179	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.39.00	00303
179	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.39.00	00494

União da Vitória/PR, 21 de outubro de 2026

.....

JULIANE APARECIDA GEISLER
Diretora Geral
Decreto Nº 99/2026

.....

SONIA REGINA GUZZONI DROZDA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO 02
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º/2026

(Papel Timbrado da Empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR
A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de Credenciamento – Edital nº 06/2026

1. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço Completo: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Município/UF: _____

Telefone(s): (__) _____ E-mail Institucional: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
(Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento)
Nome Completo: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____ Órgão Emissor/UF: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone/WhatsApp: (__) _____ E-mail: _____

3. DADOS BANCÁRIOS (da titularidade exclusiva da Pessoa Jurídica)
Banco: _____ Código do Banco: _____ Agência: _____

Conta Corrente: _____ Chave PIX (CNPJ): _____

4. DO REQUERIMENTO
A pessoa jurídica acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, **REQUERER seu credenciamento** para a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar destinados aos usuários da rede municipal de saúde de União da Vitória/PR, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 06/2026** e em seus anexos.

A requerente declara possuir condições técnicas, operacionais e profissionais para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a disponibilizar profissionais fisioterapeutas devidamente habilitados e regularmente inscritos no conselho profissional competente, observadas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

Declara, ainda, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir as obrigações assumidas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Por fim, declara estar ciente de que o credenciamento não garante a contratação de quantitativo mínimo de sessões ou remuneração mensal, ficando a prestação dos serviços condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades dos usuários, às autorizações da Administração e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital.

5. VALOR DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Descrição do serviço	Unidade	Valor unitário
Sessão de fisioterapia domiciliar	Sessão	R$ 61,50

O valor unitário acima corresponde ao preço de referência estabelecido no Edital, sendo os pagamentos realizados conforme as sessões efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela Administração, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento.

União da Vitória/PR, _____ de _____ de 2026.

.....

Nome e Assinatura do representante legal da empresa -
Carimbo de CNPJ

ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço)

Ao Município de União da Vitória – PR
Referência: Edital de Credenciamento nº ___/2026

Objeto: _____

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para todos os fins de direito, que:

1. Tenho pleno conhecimento e concordo integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

2. Atenderei integralmente às decisões proferidas pela Administração Municipal no âmbito do presente procedimento de credenciamento.

3. Não há pedido de falência, recuperação judicial que impeça a contratação ou qualquer outra situação que comprometa a habilitação da empresa, comprometendo-me a comunicar imediatamente eventual alteração.

4. Não ocorreu fato superveniente impeditivo à habilitação ou à manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

5. A empresa é idônea e atende a todos os requisitos previstos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A empresa não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no § 1º do art. 9º e no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente que:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pelo credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

b) Não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

7. Assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, respondendo civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

8. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos originais ou complementares necessários à comprovação das informações declaradas.

9. Para fins do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

10. Para fins do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11. Compromete-se a observar a política pública ambiental e de sustentabilidade, responsabilizando-se, quando aplicável, pela logística reversa de produtos, embalagens e resíduos decorrentes da execução contratual.

12. Declara que os preços e demais condições apresentadas contemplam todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, observando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DADOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

a) Representante legal

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

b) Contatos oficiais da empresa

E-mail: _____
Telefone: _____
WhatsApp: _____

c) Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração dos dados acima informados, responsabilizando-se pelas comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos e telefones cadastrados até que a alteração seja formalmente comunicada.

d) Preposto para acompanhamento da execução contratual (quando houver contratação)

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço da empresa: _____

O preposto acima identificado fica autorizado a representar a credenciada perante o Município de União da Vitória durante a execução contratual, podendo receber comunicações, notificações, solicitações, orientações, participar de reuniões, assinar atas e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Carimbo

Representante Legal
(Nome e assinatura)

Preposto
(Nome e assinatura, quando aplicável)

ANEXO "04"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao Município de
Referência: Edital de Credenciamento nº/2026
Objeto:.....

A empresa **.....**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **.....**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **.....**, portador(a) do RG nº **.....** e CPF nº **.....**, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, não possuindo qualquer dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que tem interesse na fruição do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, **quando e no que couber ao presente procedimento de credenciamento**, comprometendo-se a comunicar eventual alteração de seu enquadramento durante a vigência do credenciamento.

DECLARA, também, que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização do presente credenciamento, quando aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local/ Data

.....
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34

ANEXO 05
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº_____/_____
CREDENCIANTE: Município de União da Vitória/PR
CREDENCIADO:

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 3º e 4º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY CARNEIRO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por _____ (nome e cargo/função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1.O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar destinados aos usuários da rede municipal de saúde de União da Vitória/PR, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº/2026 e em seus anexos.

Item	Descrição do Serviço	CATSer	Unidade	Valor Unitário	Qtde. Estimada	Valor Total Estimado
01	Sessão de fisioterapia domiciliar	5568	Sessão	R$ 61,50	3.840	R$ 236.160,00

1.2. O valor unitário da sessão de fisioterapia domiciliar é de R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

1.3. A quantidade indicada é estimativa para o período de 12 (doze) meses e não representa garantia de execução integral, ficando a prestação dos serviços condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades dos usuários e às autorizações da Administração.

1.4. O pagamento à CREDENCIADA será realizado conforme as sessões efetivamente executadas, registradas, comprovadas e atestadas pela Administração, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência

1.5. Vinculam-se à esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.5.3. O Edital de Chamamento Público nº ___/20___;

1.5.4. A Documentação de Habilitação da credenciada;

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 479/2026, do Edital de Credenciamento nº 06/2026 e de seus anexos.

2.2. A vigência deste Termo de Credenciamento não assegura à CREDENCIADA a contratação de quantidade mínima de sessões ou remuneração mensal garantida, ficando a prestação dos serviços condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades dos usuários da rede municipal de saúde e aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

2.3. Eventuais prorrogações, alterações ou extinções do presente Termo de Credenciamento observarão as hipóteses, condições e formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 479/2026, no Edital de Credenciamento e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, DA LEI N.º 14.133/2021)
5.1. Pela execução dos serviços de fisioterapia domiciliar, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos) por sessão efetivamente realizada**, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2026.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de sessões efetivamente executadas, devidamente comprovadas, medidas e atestadas pelo fiscal do contrato ou servidor competente, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e as demandas formalmente encaminhadas pela CONTRATANTE.

5.3. O credenciamento não assegura à CONTRATADA quantitativo mínimo de sessões, exclusividade na prestação dos serviços ou garantia de faturamento, ficando a remuneração limitada aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observadas as regras de distribuição da demanda previstas no Edital e no Termo de Referência.

5.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos relatórios, registros de atendimento e demais documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência, para conferência, liquidação e ateste da despesa pela Administração.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa, observadas as exigências contratuais e legais aplicáveis.

5.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 250/2024, respeitadas as categorias contratuais e as fontes de recursos correspondentes, bem como as hipóteses legais de alteração da ordem cronológica, quando cabíveis e devidamente justificadas.

5.7. Havendo inconsistências na nota fiscal ou na documentação comprobatória que impeçam a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá promover as correções ou apresentar os documentos necessários, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.8. As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

5.9. Em caso de atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente à Administração Municipal, desde que a CREDENCIADA não tenha contribuído para a mora, poderá ser devida atualização monetária sobre o valor em atraso, a partir do vencimento do prazo aplicável até a data do efetivo pagamento, conforme as condições previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

5.10. A atualização monetária, quando cabível, será calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), proporcionalmente ao período de atraso, observadas as disposições contratuais e regulamentares pertinentes.

5.11. Não será devida atualização monetária ou encargo moratório pelo período de atraso decorrente de pendências atribuíveis à CREDENCIADA, especialmente em razão de:
I – erros, rasuras, incorreções ou divergências na Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços prestados;
II – ausência de documentos necessários à comprovação dos atendimentos, ao ateste ou à liquidação da despesa;
III – falta de apresentação ou necessidade de atualização de documentos exigíveis, quando isso efetivamente impedir a regular liquidação ou o pagamento, conforme a legislação aplicável; e
IV – necessidade de correção ou complementação dos registros dos atendimentos ou de regularização de inconformidades na execução dos serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 250/2024.

5.12. A apuração de eventual encargo moratório deverá considerar o período efetivo de atraso imputável exclusivamente à Administração, excluindo-se os períodos de suspensão ou demora atribuíveis à CREDENCIADA, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, V E XI, E ART. 124, II, "D", DA LEI N.º 14.133/2021)

6.1. Os serviços de fisioterapia domiciliar serão remunerados de acordo com os valores unitários estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, observadas as condições, os critérios de medição e as regras de pagamento previstas neste Termo de Credenciamento**.**

6.2. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado indicada no ETP**, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice previsto no Edital ou no Termo de Referência, com a finalidade de refletir a variação efetiva dos custos relacionados à prestação dos serviços, observada a legislação vigente e a formalização pertinente.

6.4. O reajuste, quando cabível, deverá ser solicitado pela CREDENCIADA, acompanhado da documentação necessária à análise, e dependerá da verificação dos requisitos legais e da formalização pela Administração.

6.5. Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente comprovados.

6.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, da repercussão efetiva nos custos da prestação dos serviços e da relação entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado, cabendo à Administração analisar o pedido e decidir de forma fundamentada.

6.7. A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não será automática, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos legais, à análise e à aprovação da Administração, bem como à formalização do instrumento cabível.

6.8. A aplicação de reajuste ou a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar os limites legais, a disponibilidade orçamentária, quando exigível, e as demais condições previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.9. A atualização dos valores decorrente de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela Administração, com os registros pertinentes no processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII, DA LEI N.º 14.133/2021)

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento:

a) executar os serviços de fisioterapia domiciliar em conformidade com as condições, especificações, quantidades, procedimentos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;

b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com formação compatível com os serviços a serem prestados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Profissional, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

c) cumprir integralmente a carga horária, a frequência, a periodicidade e as demais condições de atendimento previstas no Termo de Referência, conforme os encaminhamentos e as necessidades dos pacientes;

d) realizar os atendimentos domiciliares mediante encaminhamento e agendamento pelo Departamento Municipal de Saúde, observados os fluxos, critérios e procedimentos definidos pela Administração;

e) prestar os serviços com qualidade, eficiência, regularidade, pontualidade, humanização e respeito à dignidade dos pacientes, observando as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à fisioterapia;

f) cumprir os protocolos, as orientações e as determinações expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde, pelo gestor e pelo fiscal do Termo de Credenciamento, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com a legislação vigente;

g) manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento dessas exigências;

h) manter atualizados os dados cadastrais da pessoa jurídica e as informações relativas aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, comunicando previamente à Administração as alterações pertinentes e submetendo eventuais substituições à aprovação, quando exigida;

i) realizar os atendimentos de acordo com as necessidades dos pacientes, os encaminhamentos recebidos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, respeitando os limites de atuação profissional e as normas aplicáveis;

j) preencher, manter e disponibilizar os registros dos atendimentos, prontuários, relatórios, avaliações, evoluções clínicas e demais documentos exigidos no Termo de Referência e necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços, observadas as normas profissionais e de proteção de dados pessoais;

k) apresentar os documentos comprobatórios dos serviços efetivamente prestados, nos prazos, formatos e condições estabelecidos no Termo de Referência, para fins de conferência, medição, ateste e pagamento;

l) emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração, observadas as exigências fiscais e tributárias aplicáveis;

m) comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Saúde e ao fiscal do Termo de Credenciamento qualquer ocorrência, intercorrência, impossibilidade de atendimento, atraso, **ausência** ou fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade dos serviços;
n) informar à Administração, com a maior antecedência possível, eventuais impedimentos à realização dos atendimentos agendados, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos aos pacientes e à continuidade da assistência, conforme as orientações do Departamento Municipal de Saúde;
o) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade e da execução dos serviços, sem transferência de responsabilidade à Administração, nos termos da legislação aplicável;
p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis;
q) não transferir a terceiros, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida pela legislação e pelos instrumentos do credenciamento;
r) manter sigilo sobre todas as informações pessoais, clínicas, assistenciais e administrativas a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para as finalidades autorizadas;
s) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos pacientes contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
t) comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações dos pacientes de que tenha conhecimento, prestando as informações necessárias para a apuração e a adoção das medidas cabíveis;
u) permitir e colaborar com as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fornecendo as informações e os documentos solicitados pela Administração e corrigindo eventuais falhas ou irregularidades identificadas, nos prazos estabelecidos;
v) observar as normas de segurança do paciente, as boas práticas assistenciais e os demais protocolos aplicáveis à prestação de serviços de fisioterapia domiciliar;
w) manter, durante a execução dos serviços, conduta compatível com a ética profissional, respeitando a privacidade, a intimidade, a autonomia e os direitos dos pacientes;
x) não cobrar dos pacientes ou de seus familiares quaisquer valores, taxas, complementações ou pagamentos pelos serviços abrangidos pelo credenciamento, quando vedados pelo Edital e pelo Termo de Referência;
y) atender às demais obrigações e exigências específicas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento:

a) acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos serviços de fisioterapia domiciliar, por meio dos agentes públicos formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;

b) fornecer à CREDENCIADA as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos pacientes;
c) realizar o encaminhamento dos pacientes de acordo com a demanda existente, os critérios definidos pelo Departamento Municipal de Saúde e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência;
d) organizar e realizar os agendamentos dos atendimentos, conforme os fluxos definidos pelo Departamento Municipal de Saúde e as necessidades dos pacientes, observadas as condições estabelecidas no credenciamento;
e) disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias à realização dos atendimentos, na medida indispensável à execução dos serviços e respeitadas as normas de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
f) analisar e conferir os registros, relatórios e demais documentos apresentados pela CREDENCIADA para comprovação dos serviços efetivamente prestados, conforme os critérios de medição e fiscalização previstos no Termo de Referência;
g) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observados os valores, os prazos, os procedimentos e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;
h) comunicar formalmente à CREDENCIADA as irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas na legislação e nos instrumentos do credenciamento;
i) designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
j) acompanhar a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços prestados, adotando as providências necessárias para assegurar o atendimento adequado aos pacientes;
k) disponibilizar o local e as condições necessárias à execução dos serviços somente quando tais providências forem de responsabilidade da Administração, considerando a natureza domiciliar dos atendimentos;
l) prestar os esclarecimentos necessários à CREDENCIADA sobre os procedimentos administrativos relacionados aos encaminhamentos, agendamentos, comprovação dos atendimentos, medição e pagamento;
m) observar as normas legais aplicáveis ao tratamento e ao compartilhamento de dados pessoais dos pacientes, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
n) adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis;
o) cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência, por este Termo de Credenciamento e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, utilização e compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados em razão da execução deste contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados dos pacientes exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, E ARTS. 155 A 168 DA LEI N.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 250/2024)
11.1. O cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, conforme a infração praticada e os requisitos legais, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA: quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
II – MULTA: moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração, observados os percentuais, as bases de cálculo e os critérios estabelecidos nesta cláusula e nos demais instrumentos do credenciamento;
III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS
11.3.1. Multa moratória por atraso injustificado:

a) Pelo atraso injustificado no início ou na realização dos atendimentos, quando houver prazo expressamente estabelecido pela Administração e o descumprimento for imputável à CREDENCIADA: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços afetados, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo;

b) Pelo atraso injustificado no atendimento de demanda classificada como urgente pelo Departamento Municipal de Saúde, quando houver prazo específico previamente estabelecido e comunicado à CREDENCIADA: multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do

valor dos serviços afetados, desde que a obrigação, o prazo e a base de cálculo estejam objetivamente definidos nos instrumentos do credenciamento.

11.3.2. Multa compensatória por inexecução ou descumprimento das obrigações:
a) Pela recusa injustificada em realizar atendimento regularmente encaminhado e compatível com as condições do credenciamento, sem motivo técnico, clínico ou operacional legítimo: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços recusados;

b) Pela execução parcial dos serviços em desconformidade com as exigências técnicas ou contratuais, ou pela ausência injustificada de registros obrigatórios, quando a irregularidade for imputável à CREDENCIADA e não for sanada após notificação, quando cabível: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços afetados;

c) Pela inexecução total da obrigação, pelo abandono injustificado dos atendimentos ou pela interrupção indevida da assistência aos pacientes, quando caracterizada a responsabilidade da CREDENCIADA: multa de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da infração e os prejuízos decorrentes.

11.3.3. A definição da base de cálculo das multas deverá observar o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e estar expressamente prevista nos instrumentos do credenciamento, respeitando-se os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a base de cálculo legalmente aplicável.

11.3.4. Na aplicação das multas, serão considerados a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, os prejuízos causados, a eventual reincidência e as demais circunstâncias relevantes, vedada a aplicação de penalidade desproporcional à conduta praticada.

11.4. DA COBRANÇA DAS MULTAS
11.4.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando cabível, observados os requisitos legais, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.4.2. Após a conclusão do procedimento administrativo e a constituição definitiva do crédito, a multa poderá ser descontada de valores devidos à CREDENCIADA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.4.3. Inexistindo pagamentos pendentes ou sendo insuficientes para satisfazer o valor da multa, a CREDENCIADA será notificada para efetuar o recolhimento do débito no prazo estabelecido pela Administração, conforme as normas aplicáveis.

11.4.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito, inclusive sua inscrição em dívida ativa, quando atendidos os requisitos legais.

11.5. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E DA DEFESA

11.5.1. A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade.

11.5.2. Para a aplicação de multa, será assegurado à CREDENCIADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que se pretenda produzir.

11.5.4. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observadas as disposições do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.5. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

11.5.6. Os recursos e pedidos de reconsideração terão os efeitos e serão processados na forma estabelecida pela legislação aplicável, especialmente pelos arts. 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES E DO PROCEDIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração Municipal ou a pedido da própria CREDENCIADA, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento e da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações administrativas.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

12.2.1. O descredenciamento por iniciativa da Administração poderá ser instaurado, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, quando a CREDENCIADA:

a) RECUSA REITERADA OU AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NOS ATENDIMENTOS: deixar de realizar, sem justificativa legítima, os atendimentos regularmente encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, ou recusar reiteradamente demandas compatíveis com as condições do credenciamento;
b) ATRASO REITERADO: descumprir reiteradamente os prazos estabelecidos para início ou realização dos atendimentos, comprometendo a programação assistencial ou a continuidade do tratamento dos pacientes;

c) FALHAS TÉCNICAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: executar os atendimentos em desacordo com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis, com as condições previstas no Termo de Referência ou com as obrigações assumidas, deixando de corrigir as irregularidades quando cabível;
d) INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: descumprir as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento, inclusive quanto à elaboração dos registros, à apresentação dos relatórios e à comprovação dos atendimentos realizados;
e) FRAUDE OU ILÍCITO: praticar atos fraudulentos, prestar declarações falsas, apresentar documentos adulterados, registrar atendimentos não realizados ou cometer outras irregularidades relacionadas ao credenciamento ou à execução dos serviços;
f) INCAPACIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL: deixar de manter profissionais habilitados ou condições operacionais compatíveis com as obrigações assumidas, comprometendo a adequada prestação dos serviços;
g) PERDA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: deixar de manter os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento, inclusive a regularidade profissional pertinente, quando exigível, observadas as possibilidades legais de regularização;
h) ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES: encerrar suas atividades ou deixar de possuir condições jurídicas ou operacionais para executar os serviços, observadas as consequências legais aplicáveis;
i) SANÇÃO IMPEDITIVA: sofrer sanção que impeça sua participação ou contratação com a Administração Pública e que produza efeitos sobre o credenciamento ou a contratação em questão;
j) IMPOSSIBILIDADE SUPERVENIENTE DE EXECUÇÃO: ocorrer fato devidamente comprovado que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços, observadas as providências necessárias à proteção dos pacientes e à continuidade assistencial;
k) INTERESSE PÚBLICO: ocorrer motivo de interesse público devidamente justificado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observância das disposições legais aplicáveis;
l) VIOLAÇÃO DO SIGILO OU DA PROTEÇÃO DE DADOS: descumprir obrigações de confidencialidade, sigilo profissional ou proteção dos dados pessoais e de saúde dos pacientes, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis;
m) INTERRUPÇÃO INDEVIDA DA ASSISTÊNCIA: interromper ou abandonar injustificadamente os atendimentos em andamento, sem comunicação à Administração ou sem colaborar com as providências necessárias à continuidade do tratamento, ressalvadas as situações justificadas e as medidas urgentes necessárias à segurança do paciente.

12.2.2. O descredenciamento deverá ser formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, após a conclusão do procedimento administrativo pertinente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada infração administrativa.

12.2.3. A Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da assistência aos pacientes, inclusive mediante encaminhamento a outros prestadores credenciados, quando disponíveis, ou adoção de outras medidas legalmente cabíveis.

12.3. DO DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO DA CREDENCIADA
12.3.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito e fundamentado, protocolado por meio do sistema de Protocolo Digital da

Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.3.2. A solicitação de descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações já assumidas, nem afastará a responsabilidade por eventuais infrações praticadas durante a execução dos serviços.

12.3.3. Durante o período de antecedência previsto no item 11.3.1, a CREDENCIADA deverá cumprir as obrigações vigentes e colaborar com a Administração na organização da transição dos atendimentos, de modo a evitar a interrupção indevida da assistência aos pacientes.

12.3.4. O pedido será analisado pela Administração, que formalizará o encerramento do vínculo, observadas as obrigações pendentes, a necessidade de continuidade assistencial e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual – 2026, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
179	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.39.00	00303
179	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.39.00	00494

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações deste contrato observarão as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas condições estabelecidas pela legislação, as alterações quantitativas que se fizerem necessárias, quando legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação e publicação do instrumento contratual nos meios oficiais exigidos pela legislação, especialmente no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente contrato vincula-se, para todos os fins, ao **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2026**, ao Termo de Referência, ao requerimento de credenciamento, à documentação apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 114/2026.

17.2. Em caso de divergência entre este contrato e seus anexos, serão observadas as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, prevalecendo, em qualquer hipótese, as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO 06
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA EQUIPE DE PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, indica o(s) profissional(is) abaixo como responsável(is) pela execução dos serviços objeto do credenciamento, declarando que cada indicado atende individualmente aos requisitos de formação, registro profissional, qualificação e experiência exigidos para sua especialidade.

Nome do profissional	CPF	Especialidade	Conselho	UF	N.º do Registro	Assinatura do Profissional

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PESSOA JURÍDICA, QUANDO APLICÁVEL

Nome: _____
CPF: _____
Conselho profissional/UF: _____
Número do registro: _____

O responsável técnico poderá também atuar como profissional executor, desde que esteja indicado na tabela acima e comprove todos os requisitos exigidos para a respectiva especialidade.

A documentação comprobatória da formação, registro profissional quando aplicável, qualificação específica e experiência exigidas no Edital deverá acompanhar a presente indicação.

Ao assinar este documento, o profissional indicado declara ciência de sua indicação para execução dos serviços, concordância com as condições do credenciamento e que não se encontra em situação de impedimento ou conflito de interesses legalmente vedada.

A empresa compromete-se a não substituir profissional executor sem prévia comunicação e aceitação da Administração, devendo eventual substituto comprovar os mesmos requisitos exigidos para a respectiva especialidade.

O presente documento poderá ser assinado de forma manuscrita ou eletrônica pelo representante legal da pessoa jurídica e pelos profissionais indicados, desde que seja possível verificar a autoria e a integridade das assinaturas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

União da Vitória/PR, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) profissional fisioterapeuta
Nome: _____
Registro profissional: _____
Assinatura Digital: _____

ANEXO 07
RELATÓRIO CONSOLIDADO MENSAL DE PRODUÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Responsável técnico: _____
Registro no Conselho Profissional: _____
Competência (mês/ano): _____/_____
Período de referência: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

2. CONSOLIDAÇÃO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS

Nº	Código do paciente ou identificação autorizada	Data do atendimento	Tipo de atendimento	Quantidade de sessões	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
	TOTAL			**____**		**R$ _____**

Incluir linhas adicionais, quando necessário, mantendo a identificação e a discriminação dos atendimentos realizados.

3. RESUMO DA PRODUÇÃO MENSAL

a) Total de pacientes atendidos: _____
b) Total de sessões realizadas: _____
c) Total de sessões canceladas ou não realizadas, quando aplicável: _____
d) Valor total bruto dos serviços realizados: R$ _____
e) Glosas ou ajustes devidamente justificados, quando houver: R$ _____

f) Valor total líquido para fins de medição e pagamento: R$ _____

4. DECLARAÇÃO DA CREDENCIADA

Declaramos, para os devidos fins, que as informações constantes deste Relatório Consolidado Mensal de Produção correspondem aos serviços de fisioterapia domiciliar efetivamente prestados no período de referência, em conformidade com os encaminhamentos recebidos, os atendimentos realizados e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

Declaramos, ainda, que os registros e documentos comprobatórios dos atendimentos estão disponíveis para conferência pela Administração, observadas as normas profissionais, de sigilo e de proteção de dados pessoais aplicáveis.

Local e data: _____
Nome do representante legal: _____
Assinatura do representante legal: _____
Nome do responsável técnico: _____
Assinatura do responsável técnico: _____

5. CONFERÊNCIA E ATESTE DA ADMINISTRAÇÃO
() Relatório conferido e aprovado.
() Relatório aprovado parcialmente, conforme justificativas e ajustes registrados no processo.
() Relatório devolvido para correção ou complementação.
Observações e justificativas de glosas ou ajustes:

Total de sessões atestadas: _____
Valor total atestado para pagamento: R$ _____
Responsável pela conferência: _____
Cargo/Função: _____
Data: _____/_____/_____
Assinatura: _____

6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
6.1. O Relatório Consolidado Mensal de Produção deverá ser apresentado pela CREDENCIADA na periodicidade e nos prazos definidos no Termo de Referência, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos para conferência da produção e medição dos serviços.

6.2. A produção informada estará sujeita à análise e à conferência pelo Departamento Municipal de Saúde ou pelo servidor formalmente designado, podendo ser solicitados esclarecimentos, documentos complementares e correções de inconsistências.

6.3. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela Administração, observados os valores unitários e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

6.4. Os dados pessoais e as informações relativas à saúde dos pacientes deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades de execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços, com observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do sigilo profissional e das demais normas aplicáveis.

União da Vitória/PR, _____ de _____ de _____.

_____	_____	_____
PROFISSIONAL EXECUTOR	CREDENCIADO/REPRESENTANTE	FISCAL DO CONTRATO